

GLOSSÁRIO

	V.....	626
	W.....	627
A.....		589
B.....		593
C.....		595
D.....		599
E.....		602
F.....		604
G.....		606
H.....		607
I.....		608
J.....		610
L.....		611
M.....		612
N.....		613
O.....		614
P.....		615
Q.....		618
R.....		619
S.....		621
T.....		623
U.....		625
	Z.....	628
	BIBLIOGRAFIA.....	629

A

ABAMEC – Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais.

ABERTURA DE CAPITAL. Processo de democratização do Capital Social de uma empresa, cujas ações pertencem a um determinado número de acionistas. Considera-se de capital aberto a companhia que tem os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão.

ABONO ANUAL. 13^a (décima terceira) parcela anual do benefício pago em forma de renda mensal a assistido do Plano de Benefícios.

ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

AÇÃO. Título negociável, que representa a menor parcela em que se divide o capital de uma sociedade anônima. São títulos nominativos negociáveis que representam, para quem as possui, uma fração do capital social de uma empresa - sociedade anônima da qual é acionista, participando assim, dos seus resultados.

AÇÃO CHEIA. Ação cujos direitos (dividendos, bonificação, e subscrição) ainda não foram exercidos.

AÇÃO COM VALOR NOMINAL. Ação que tem um valor impresso, estabelecido pelo estatuto da companhia que a emitiu.

AÇÃO-FILHOTE. Ver. Bonificação em ações.

AÇÃO LISTADA EM BOLSA. Ação negociada no pregão de uma bolsa de valores.

AÇÃO OBJETO. Valor mobiliário a que se refere uma opção.

AÇÃO SEM VALOR NOMINAL. Ação para a qual não se convencionou valor de emissão, prevalecendo o preço de mercado por ocasião do lançamento.

ACCOUNTABILITY. Termo em inglês que significa capacidade de prestar contas, e que no mercado financeiro representa a legitimidade e confiança que uma instituição financeira goza junto ao público ou aos seus acionistas.

ACIONISTA. Aquele que possui ações de uma Sociedade Anônima.

ACIONISTA MAJORITÁRIO. Aquele que detém uma quantidade tal de ações com direito a voto que lhe permite manter o controle acionário de uma empresa.

ACIONISTA MINORITÁRIO. Aquele que é

detentor de uma quantidade não expressiva (em termos de controle acionário) de ações com direito a voto.

AÇÕES DE PRIMEIRA LINHA. São ações de maior liquidez e de grande procura no mercado de ações por parte dos investidores, e são, em geral, de empresas de grande porte, tradicionais e com excelente reputação. No mercado utiliza-se o termo em inglês Blue Chips para designar tais ações.

AÇÕES DE SEGUNDA LINHA. São ações com liquidez menor que as de primeira linha, de empresas de boa qualidade e em geral de grande e médio porte. No mercado utiliza-se o termo em inglês Small Caps para designar tais ações.

AÇÕES DE TERCEIRA LINHA. São ações com pouca liquidez, em geral de companhias de médio e pequeno porte, porém, não necessariamente, de menor qualidade.

AÇÕES EM TESOURARIA. Ações que a própria empresa emissora mantém em caixa.

AÇÕES ESCRITURAS. São aquelas que não são representadas por cautelas ou certificados, funcionando como uma conta corrente, na qual os valores são lançados a débito ou a crédito dos acionistas, não havendo movimentação física dos documentos.

AÇÕES ORDINÁRIAS. São aquelas que proporcionam uma participação nos resultados da empresa e que conferem aos acionistas o direito de voto nas assembleias da companhia, outorgando o direito de participar da eleição da diretoria (conselho) da empresa que o emitiu.

AÇÕES PREFERENCIAIS. São aquelas que garantem ao acionista, no caso de dissolução da sociedade, a prioridade no recebimento dos dividendos. Essas ações não proporcionam ao acionista o direito de voto nas Assembleias.

ACORDO DE RECOMPRA. Acordo através do qual o emissor de um título se compromete a comprá-lo, por um preço estabelecido no ato da venda, antes da data de vencimento do título. Nas operações de venda de títulos públicos de curto prazo em geral o governo opta por esse tipo de acordo, garantindo a recompra dos papéis a um preço mais elevado que o de emissão.

ACUMULAÇÃO DE AÇÕES. Fase do mercado de ações caracterizada pela compra maciça das ações de determinada empresa por parte de alguns poucos investidores. Estes, depois de dominarem o mercado, põem à venda as referidas ações junto ao conjunto de investidores, fixando preços mais elevados e com isso auferindo grandes lucros.

ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS. Envolve a identificação de eventos que podem gerar consequências financeiras adversas e requer a tomada

de atitudes para prevenir, mitigar ou minimizar o dano causado por tais eventos.

ADMINISTRAÇÃO PASSIVA. Tipo de estratégia para se administrar um fundo de investimento, na qual o administrador do fundo investe em ações buscando replicar a carteira de um índice previamente definido. Desta maneira, o retorno do fundo corresponderá aproximadamente ao retorno do índice escolhido.

ADMINISTRADOR ESPECIAL. Pessoa nomeada pelo órgão regulador e fiscalizador das EFPCs, nos termos do art. 42, caput da Lei 109, de 29 de Maio de 2001, com poderes próprios de intervenção e de liquidação extrajudicial, objetivando o saneamento de Plano de Benefícios administrado pela Entidade.

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL. A entidade fechada de previdência complementar deve designar administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável civil, criminal e administrativamente pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores.

AD VALOREM. Expressão em latim que significa “segundo o valor” ou “conforme o valor”. Na cobrança ou no cálculo de um tributo, é aquele estimado como uma porcentagem do valor de uma mercadoria.

AGE – Assembléia Geral Extraordinária. Reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria. Sua convocação não é obrigatória, depende das necessidades da empresa. Os estatutos da companhia definem quem pode convocá-la.

ÁGIO. Diferença a mais, entre o valor escritural e o valor nominal de ativos..

AGO – Assembléia Geral Ordinária. Reunião obrigatória dos acionistas, convocada periodicamente pela diretoria de uma sociedade anônima para a verificação dos resultados, leitura, discussão e votação dos relatórios de diretoria e eleição do conselho fiscal e da diretoria. Deve ser realizada até 4 meses após o encerramento do exercício social.

AGRUPAMENTO. Expressão que define a ação de uma empresa que reduz a quantidade de ações em circulação a fim de elevar sua cotação e reduzir sua volatilidade. Também conhecido, em inglês, por Inplit.

ALAVANCAGEM. Nível de utilização de recursos de terceiros para aumentar as possibilidades de lucro de uma empresa, aumentando, conseqüentemente, o grau de risco da operação.

ALÍQUOTA PROGRESSIVA. Ver. Regime

Tributário Progressivo.

ALÍQUOTA REGRESSIVA. Ver. Regime Tributário Regressivo.

ALM – Asset/Liability Management. Em português significa Gestão Ativo/Passivo. Representa os modelos que buscam otimizar a aplicação de recursos de uma entidade, dadas as características de seus passivos. É uma ferramenta eficaz no processo de gerenciamento de uma instituição que administra recursos de médio e longo prazo.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS. Expressão utilizada pelos profissionais do mercado financeiro para fazer referência quanto à escolha dos ativos que comporão as carteiras. Trata-se da seleção dos ativos que serão parte integrante de uma carteira de investimentos e em que quantidade.

ALOCAÇÃO EFICIENTE. Termo usado na administração de investimentos através do qual o profissional responsável pela gestão dos recursos consegue aplicá-los em várias classes de ativos de forma a obter o maior ganho possível, ao mesmo tempo em que minimiza o risco a que está exposto.

ÂMBITO DE COBERTURA. Abrangência da cobertura em determinado tipo de seguro; delimita os riscos cobertos e os não cobertos por uma apólice de seguro.

AMORTIZAÇÃO. Redução gradual do valor nominal da dívida, sem contar os juros, por meio de pagamentos periódicos combinados entre o credor e o devedor.

ANÁLISE DE CRÉDITO. Procedimento por meio do qual a empresa (ou instituição) que irá conceder o crédito determina se a empresa (ou instituição) que pretende levantar esse crédito atende às exigências necessárias para a liberação desses recursos. Esse tipo de análise também pode ser usado para determinar o volume máximo de recursos que o tomador pode levantar com base nas suas características.

ANÁLISE ELETRÔNICA. É o procedimento de exame de requerimentos submetidos pelas EFPCs à PREVIC, processado pelo sistema denominado Cadastro de Entidades e Planos - CADPREVIC.

ANÁLISE FUNDAMENTALISTA. Projeção do comportamento de preços de ações a partir do estudo de características particulares de cada empresa. Utiliza-se das demonstrações financeiras divulgadas pela empresa assim como de informações setoriais e macro econômicas para fundamentar recomendações sobre quais papéis devem ser comprados ou vendidos.

ANÁLISE GRÁFICA. É a projeção do comportamento futuro de preços de ativos a partir de cotações passadas, para se chegar a recomendações de compra e venda desses títulos. A análise é baseada em

gráficos construídos a partir das séries históricas de cotações, procurando identificar padrões gráficos que sinalizem o comportamento futuro do papel.

ANAPAR. Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão.

ANCEP. Associação Nacional dos Contabilistas das Entidades de Previdência.

ÂNCORA CAMBIAL. Instrumento de política econômica utilizado para estabilizar o valor de uma moeda fixando-se seu valor na taxa cambial. A âncora cambial pode ser acompanhada por uma política de conversibilidade total ou parcial. A adoção desse mecanismo exige, no entanto, que o país disponha de reservas suficientes e de um balanço de pagamentos sob controle para evitar o jogo especulativo em torno de uma futura desvalorização do câmbio.

ÂNCORA MONETÁRIA. Instrumento de política monetária utilizado para estabilizar o valor de uma moeda numa conjuntura de grande elevação de preços e que consiste fundamentalmente no compromisso (legal ou não) de que as autoridades monetárias não emitirão moeda para cobrir eventuais déficits governamentais. Novas emissões só teriam lugar se houvesse correspondente aumento das reservas internacionais.

ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ANTI-SELEÇÃO DE RISCOS. Garantia para cobertura de riscos com probabilidade de ocorrência acima da média, e cujos prêmios previstos são relativamente pequenos para o risco que está sendo coberto.

ANUIDADE. Nome que se dá a uma série de pagamentos ou recebimentos sucessivos, de valor geralmente constante, efetuado no começo ou no fim de cada período, denominando-se cada caso, de renda antecipada e postecipada, respectivamente. Quando a série de pagamentos é anual denomina-se especificamente de anuidade.

APEP. Associação dos Fundos de Pensão de Empresas Privadas.

APLICAÇÃO. Emprego de recursos na aquisição de títulos, com o objetivo de auferir rendimentos.

APÓLICE. É uma promessa de pagamento se cumpridas determinadas condições. Entre as principais apólices estão as apólices da dívida pública e as apólices de seguro. As primeiras referem-se a um empréstimo feito por seu possuidor ao governo. As apólices de seguro são documentos nos quais a empresa emitente se compromete a pagar a pessoas ou firmas (nomeadas no próprio documento) certa importância, no caso de ocorrerem certos fatos, tais como a morte do segurado ou a perda de determinado bem.

APORTE INICIAL. É o valor de aporte a ser exigido do participante e/ou da patrocinadora, no momento de sua adesão, para cobertura dos encargos acumulados dos benefícios do plano para o qual o mesmo está aderindo, nos termos da nota técnica atuarial e do regulamento.

APOSENTADORIA. Benefício concedido aos participantes em prestações continuadas e nas condições previstas no Regulamento do Plano de Benefícios, podendo ser em decorrência de tempo de serviço ou contribuição, idade ou invalidez.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

ARBITRAGEM. Modalidade extrajudicial de resolução de um conflito, em que um árbitro, terceiro escolhido pelas partes, decide uma lide, que necessariamente envolve discussão sobre direitos patrimoniais disponíveis.

ARRENDAMENTO. Contrato em que se estabelece um valor pela cessão de ativos imobilizados (ativos permanentes) de uma parte para a outra durante um certo período mediante o pagamento de uma certa quantia.

ASSISTIDO. Participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.

ATIVO. Conjunto de bens e direitos que formam o patrimônio de qualquer sujeito econômico.

ATIVO CIRCULANTE. Componente do Balanço Patrimonial que representa as disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que se espera que sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano ou no decorrer de um ciclo operacional.

ATIVO DA ENTIDADE. Somatório de todos os bens e direitos acumulados pela EFPC, considerando todos os Planos de Benefícios que ela administra.

ATIVO DO PLANO. Somatório de todos os bens e direitos do Plano de Benefícios.

ATIVO FINANCEIRO. Todo e qualquer título representativo de parte patrimonial ou dívida.

ATIVO JUSTO. Valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação.

ATIVO LÍQUIDO DO PLANO. Parte do ativo destinado à cobertura dos compromissos com os participantes e assistidos do plano de benefícios.

ATIVO PERMANENTE. Parcela do Ativo da Entidade que representa os bens e direitos destinados à manutenção da EFPC.

ATIVOS MONETÁRIOS. Apenas a parte monetária do ativo circulante.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. São ajustes contábeis e financeiros, feitos em certos valores de ativos, tendo por base o valor da inflação de um período, objetivando compensar a perda de valor da moeda.

ATUÁRIO. Profissional técnico especializado, com formação acadêmica em ciências atuariais. As principais áreas de atuação são: planos privados de aposentadoria, onde é responsável pela definição de custo do plano e o fluxo de recursos necessários para o equilíbrio; seguros de qualquer espécie (vida em grupo, automóvel, incêndio, etc.), onde é responsável pela fixação do valor das indenizações e prêmios a serem pagos; planos de capitalização; planos de saúde, onde é responsável pelo cálculo do custo do plano e nível de cobertura aceitável; dentre outros.

AUDIÊNCIA PÚBLICA. É um procedimento de consulta à sociedade, feita pela PREVIC, a respeito de minutas de atos normativos ou outros temas de alta relevância. Ocorre com local, data e hora predeterminada.

AUDITORIA. Mecanismo de avaliação independente da saúde financeira de uma empresa (ou instituição financeira), realizada por profissionais sem nenhum vínculo permanente com a empresa (ou instituição financeira). O objetivo desse procedimento é dar maior credibilidade às informações divulgadas, bem como maior segurança para os usuários destas informações. Exame analítico da escrituração contábil de uma empresa, ou fundo, realizada de forma independente por um auditor, sem nenhum vínculo permanente com a empresa. Quanto mais independente for o estudo, mais credibilidade ele terá no mercado.

AUDITORIA ATUARIAL. Exame nos aspectos atuariais dos Planos de Benefícios das EFPCs, realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial registrados no IBA, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência do cadastro de participantes, das hipóteses biométricas, demográficas e financeiras, do regime de financiamento das reservas necessárias à cobertura dos benefícios e do perfil do financiamento do plano, com vistas à capitalização deste através de contribuições normais e extraordinárias, visando à preservação do nível de solvência do Plano de Benefícios.

AUDITORIA DE BENEFÍCIOS. Auditoria externa

do Plano de Benefícios, realizada por profissional ou por empresa qualificados, compreendendo a análise do cadastro dos participantes, o aporte de contribuições, a concessão e a manutenção de benefícios, em face do disposto na legislação aplicável, assim como nos respectivos Regulamento e Plano de Custeio.

AUMENTO DE CAPITAL. Incorporação de reservas e/ou novos recursos ao capital da empresa. Realizado, em geral, mediante bonificação, elevação do valor nominal das ações e/ou direitos de subscrição pelos acionistas, ou também pela incorporação de outras empresas.

AUMENTO DE VALOR NOMINAL. Termo que se refere à alteração do valor nominal da ação de uma empresa, que ocorre em decorrência da incorporação de reservas de capital da empresa sem que sejam emitidas novas ações.

AUTO DE INFRAÇÃO. No âmbito da previdência complementar, é o documento destinado ao registro de ocorrência de infração, dá início aos processos administrativos para apurar responsabilidade por infração à legislação.

AUTOPATROCÍNIO. Instituto que faculta, ao participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração, a manutenção da sua contribuição anterior e a assunção da contribuição do patrocinador em relação à parcela reduzida, de modo a permitir a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticados, observado o Regulamento do Plano de Benefícios.

AVALIAÇÃO ATUARIAL. Estudo técnico baseado em levantamento de dados estatísticos, no qual o atuário procura mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo Fundo de Pensão, bem como analisar o histórico e a evolução da entidade como um todo, de forma a apresentar estratégias que permitam a sua adaptação aos novos cenários (estatísticas da população analisada, dos investimentos e da evolução dos benefícios pagos).

AVALIAÇÃO CONTÁBIL. Análises do valor de componentes específicos ou de todos os componentes do balanço patrimonial de uma entidade em determinada data.

AVERBADORA. Pessoa jurídica (empresa) que contrata plano de previdência junto à EAPC e não participa do custeio do plano.

B

BACEN – Banco Central do Brasil

BALANCETE. Balanço parcial da situação econômica e do estado patrimonial de uma empresa ou entidade, referente a um período de seu exercício social.

BALANÇO PATRIMONIAL DA EFPC. Demonstrativo que tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial da EFPC em determinada data.

BANDA CAMBIAL. É a banda ou limite determinado pelo Governo para a flutuação do real frente ao dólar.

BASE MONETÁRIA. Denominação dada ao conjunto de moeda em circulação no país mais os depósitos à vista junto às autoridades monetárias. Esta é uma definição restrita da oferta de dinheiro, que diz respeito apenas às formas mais líquidas. A partir dessa base monetária, o sistema bancário, através dos créditos concedidos, cria moeda escritural e portanto aumenta a oferta de moeda.

BASES TÉCNICAS. Parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial, adequados às características do conjunto de participantes e ao regulamento do plano de benefícios.

BDR. Sigla de Brazilian Depositary Receipts, equivalente brasileiro aos ADRs (American Depositary Receipts). Documentos emitidos por bancos brasileiros, que representam ações de companhias estrangeiras negociadas no Brasil, inclusive nas bolsas de valores.

BENCH MARK. Medida de referência relativa à rentabilidade e ao risco estabelecida como padrão de comparação para a análise do desempenho na gestão dos investimentos do fundo.

BENEFICIÁRIO. Dependente do participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios.

BENEFICIÁRIO DESIGNADO. Corresponde a qualquer pessoa física indicada pelo participante que não possua beneficiário, para, no caso do seu falecimento, receber benefício do plano.

BENEFÍCIO. Toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e respectivos beneficiários, na forma e condições estabelecidas no regulamento.

BENEFÍCIO ANTECIPADO. Benefício programado de caráter previdenciário, pago ao participante que o

requerer, antes de completar as carências e condições previstas no regulamento do plano de benefícios para o benefício pleno, podendo, inclusive, sofrer redução de valor.

BENEFÍCIO DE CARÁTER ASSISTENCIAL. Benefício de assistência à saúde oferecido por EFPC.

BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO. Benefício pago ao participante ou a seus beneficiários, com fim de amparo por infortúnio cujo fator gerador decorre, em conjunto ou separadamente, de sobrevivência, invalidez, morte, reclusão e doença do participante.

BENEFÍCIO DE PAGAMENTO ÚNICO. Benefício cujo pagamento é realizado em uma única vez. Ex: pecúlio.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. Benefício cujo pagamento é realizado de forma contínua. Ex: aposentadoria e pensão.

BENEFÍCIO DE RISCO. Benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte, a invalidez, a doença ou a reclusão.

BENEFÍCIO DEFINIDO (BD). Ver. Plano de Benefício Definido.

BENEFÍCIOS DOS PLANOS. Todos os benefícios previdenciários assegurados pelo plano aos participantes e a seus beneficiários.

BENEFÍCIO MÍNIMO. Valor mínimo de benefício a ser concedido de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

BENEFÍCIO PLENO. Benefício de caráter previdenciário previsto no Regulamento do Plano de Benefícios, cujo cumprimento dos requisitos regulamentares para a sua percepção impede a opção do participante pelos institutos do Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade.

BENEFÍCIO PROGRAMADO. Benefício de caráter previdenciário em que a data de seu início é previsível, conforme as condições estabelecidas no regulamento.

BENEFÍCIO PROGRAMADO E CONTINUADO. Benefício de caráter previdenciário cuja concessão decorre de eventos previsíveis, previamente planejados pelo participante, desde que estejam atendidos os requisitos previstos no Regulamento do Plano de Benefícios (condições de elegibilidade), e cujo pagamento é realizado de forma periódica.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD). Instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com o patrocinador, ou associativo com o instituidor, antes da aquisição do direito a benefício pleno programado,

a interrupção de suas contribuições para o custeio de benefícios previdenciários, optar por receber, em tempo futuro, um benefício programado, quando do preenchimento dos requisitos regulamentares. Nessa hipótese o participante, classificado como remido, deixa de contribuir para o plano arcando exclusivamente com o pagamento do custeio administrativo até a data do recebimento do benefício

BENEFÍCIO SALDADO. Benefício decorrente da descontinuidade do Plano de Benefícios, observadas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano.

BENS INTANGÍVEIS. Aqueles que não têm existência física, mas possuem valor econômico. Ex: marcas e patentes.

BM&FBOVESPA. Bolsa de Valores de São Paulo e Bolsa de Mercadorias & Futuros. Principal instituição brasileira de intermediação para operações do mercado de capitais e financeiros.

BOLSA DE VALORES. Instituição em que se negociam títulos e ações. As Bolsas de Valores são importantes nas economias de mercado por permitirem a canalização rápida das poupanças para sua transformação em investimentos. Constituem, para os investidores, um meio prático de obter lucratividade com a compra e venda de títulos e ações, escolhendo os momentos adequados de baixa ou alta nas cotações.

BONIFICAÇÃO EM AÇÕES. O mesmo que ações-filhotes. São as ações emitidas por uma empresa em decorrência de aumento de capital, realizado por incorporação de reservas e/ou de outros recursos, e distribuídas gratuitamente aos acionistas, na proporção da quantidade de ações que já possuem.

BONIFICAÇÃO EM DINHEIRO. Excepcionalmente, além dos dividendos, uma empresa poderá conceder aos seus acionistas uma participação adicional nos lucros, por meio da bonificação em dinheiro.

BÔNUS. Título emitido por uma sociedade anônima de capital aberto, dentro do limite do capital autorizado, que confere ao seu titular, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever ações, que será exercício contra a apresentação do bônus à companhia e pagamento do preço de emissão.

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO. Título negociável que dá direito à subscrição de novas ações, emitido por uma empresa, dentro do limite de aumento de capital autorizado em seu estatuto.

BRADIES. Títulos que foram emitidos a partir de 1994 por países emergentes na renegociação de suas respectivas dívidas externas. São títulos da dívida externa brasileira lastreados em papéis do Tesouro dos Estados Unidos.

C

CADERNETA DE POUPANÇA. Tipo de investimento financeiro de baixo risco e baixo rendimento, geralmente garantido pelo governo até um determinado valor, cujos recursos investidos são utilizados para investimentos em infra-estrutura habitacional.

CÁLCULO ATUARIAL. É o estudo técnico baseado em levantamentos de dados da população analisada, no qual o atuário busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo plano previdenciário.

CÂMBIO FIXO. Um sistema de câmbio em que o Banco Central de um país estabelece um valor fixo para a paridade entre a moeda local e o dólar.

CÂMBIO FLUTUANTE. É o sistema em que as operações de compra e venda de moedas funcionam sem controle sistemático do governo. Neste caso, o valor das moedas estrangeiras flutua de acordo com o interesse e com a oferta e a procura no mercado.

CÂMBIO PARALELO. Mercado de câmbio no qual a conversão da moeda local por moeda estrangeira é feita por agentes não autorizados pelas autoridades monetárias e com finalidade de lucro.

CAPITAL DE RISCO. Capital investido em um bem, valor, ou empreendimento onde existe um elemento de risco, ou seja, a possibilidade de perder (ou ganhar), como no caso das ações das empresas particulares.

CAPITAL SOCIAL. Montante de capital de uma sociedade anônima que os acionistas vinculam a seu patrimônio como recursos próprios, destinados ao cumprimento dos objetivos da mesma.

CAPITALIZAÇÃO. Ver. Regime Financeiro de Capitalização.

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. Sistema de empréstimo ou de cálculo financeiro em que os juros são periodicamente incorporados ao principal.

CAPTAÇÃO. Obtenção de recursos para aplicação a curto, médio e/ou longo prazos.

CARÊNCIA. Prazo mínimo estabelecido no Regulamento do Plano de Benefícios para que o participante ou beneficiário adquira direito a um ou mais benefícios ou possa optar por institutos previstos no plano.

CARREGAMENTO. É o percentual incidente sobre as contribuições pagas, para atender às despesas administrativas das EFPCs.

CARTEIRA. Conjunto dos títulos ou valores monetários que são objeto de negociação.

CARTEIRA DE AÇÕES. Conjunto de ações de diferentes empresas.

CAUÇÃO. Depósito de títulos ou valores efetuados para o credor, visando garantir o cumprimento de obrigação assumida.

CAUTELA. Certificados ou títulos provisórios, também chamados de títulos múltiplos, fornecidos por sociedades anônimas a seus acionistas, que comprovam a existência de determinado número de ações.

CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia. Responsável pela compensação, liquidação e controle de riscos das operações realizadas no mercado à vista, a termo e de opções.

CDB – Certificado de Depósito Bancário. Título emitido por bancos de investimento e comerciais, representativo de depósitos a prazo.

CDI – Certificado de Depósito Interbancário. É uma espécie de Certificado de Depósito Bancário (títulos que os bancos lançam para captar dinheiro no mercado). A sua função é transferir dinheiro de um banco para outro.

CERTIFICADO. Documento que comprova a existência e a posse de determinada quantidade de ações.

CERTIFICADO DE DEPÓSITO. Título representativo das ações depositadas em uma instituição financeira.

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE. Documento particular do participante que registra as características principais do plano de previdência contratado, em especial as cláusulas e critérios relativos aos benefícios.

CESSÃO DE COTAS. Ceder a titularidade das cotas de um fundo para outra pessoa.

CETIP – Central de Custódia e Liquidação de Títulos. É uma companhia de capital aberto que oferece produtos e serviços de registro, custódia, negociação e liquidação de ativos e títulos, proporcionando liquidez, segurança e transparência para as operações financeiras. É a maior depositária de títulos privados e maior câmara de ativos privados do país.

CHAMADA DE CAPITAL. Subscrição de ações novas, com ou sem ágio, para aumentar o capital de uma empresa.

CIÊNCIAS ATUARIAIS. Ramo da matemática com atuação nas áreas de avaliação de riscos, cálculos no setor de seguros, pecúlios, planos de aposentadoria, pensões, financiamento e capitalização.

CISÃO. É o processo de transferência, por uma empresa, de parcelas de seu patrimônio a uma ou mais sociedades, já existentes ou constituídas para esse fim, extinguindo-se a empresa cindida se houver versão de todo o seu patrimônio.

CLÁUSULA. Cada um dos parágrafos e capítulos com as condições gerais, especiais e particulares de um contrato.

CLÁUSULA ADICIONAL. É a adição de artigos ou disposições em um contrato, tratado, testamento, ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado.

CLUBE DE INVESTIMENTO. Grupo de pessoas físicas, que aplica recursos de uma carteira diversificada de ações, administrada por uma instituição financeira autorizada.

CMN – Conselho Monetário Nacional. Órgão Federal responsável pela formulação da política da moeda e do crédito e pela orientação, regulamentação e controle de todas as atividades financeiras desenvolvidas no País.

CNPB – Cadastro Nacional de Planos de Benefícios. Registro dos Planos de Benefícios administrados pelas EFPCs junto à Previc.

CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar. Órgão colegiado responsável pela regulação do segmento das EFPCs.

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Cadastro realizado e administrado pela Receita Federal do Brasil, com o intuito de registrar as informações cadastrais de pessoas jurídicas.

COBERTURA. Provisão de fundos que garantam uma operação financeira; pagamento da indenização ao segurado ou aos seus beneficiários referente ao prejuízo causado pela ocorrência de um dos riscos previstos no contrato de seguro.

COFINS. Sigla que designa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Incide sobre o faturamento bruto das empresas e é destinada à seguridade social.

COLOCAÇÃO DIRETA. Aumento de capital realizado pela subscrição de ações, pelos atuais acionistas, diretamente em uma empresa.

COLOCAÇÃO INDIRETA. Aumento de capital realizado mediante subscrição, no qual a totalidade das ações é adquirida por uma instituição financeira ou por um grupo reunido em consórcio, para posterior colocação no mercado secundário.

COMBINAÇÃO DE OPÇÕES. Compra ou venda de duas ou mais séries de opções sobre a mesma ação-

objeto, porém com preços de exercício e/ou datas de vencimento diferentes.

COMITENTE. Pessoa que encarrega uma outra de comprar, vender ou praticar qualquer ato, sob suas ordens e por sua conta, mediante certa remuneração a que se dá o nome de comissão.

COMISSÃO. Remuneração de empregado ou agente, sobre volume de negócios, vendas ou cobranças

COMISSÃO NACIONAL DE ATUÁRIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Órgão colegiado ao qual cabe opinar, por solicitação exclusiva da Secretaria de Previdência Complementar, sobre temas atuariais referentes ao regime de previdência complementar no âmbito das EFPCs.

COMMERCIAL PAPER. Nota promissória emitida por uma sociedade anônima no mercado externo para viabilizar captação de recursos no curto prazo e sanar problemas momentâneos de liquidez, como uma alternativa aos empréstimos bancários. Título de dívida sem nenhuma garantia, com remuneração prefixada mediante desconto sobre o valor de face do título.

COMMODITIES. Termo utilizado para denominar produtos de base, pouco industrializados, altamente comercializáveis, e utilizados como moeda de transação comercial, no mercado atual e futuro, e negociados em bolsas de valores.

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO. Empresa que tem suas ações registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e distribuídas entre um determinado número de acionistas, que podem ser negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão.

COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO. Empresa com capital de propriedade restrita, cujas ações não podem ser negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão.

COMPANHIA DE INVESTIMENTO. Empresa comercial constituída com a finalidade de investir principalmente na compra de participações em outras empresas, sem procurar conseguir o controle delas. Em geral, são sociedades anônimas que procuram atrair capital com a venda de suas ações ao público. Apesar do relativo risco, e por isso mesmo, oferecem boa rentabilidade.

COMPLIANCE. Significa o dever de estar em conformidade e de fazer cumprir regulamentos internos e externos, agir de acordo com uma regra, um pedido ou um comando. Assim, os investidores têm a segurança de que suas aplicações serão geridas segundo as diretrizes estabelecidas.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR. Conjunto de

beneficiários considerados na apuração dos compromissos decorrentes de morte ou reclusão do participante.

COMPULSÓRIO (DEPÓSITO). As instituições financeiras são obrigadas a recolher uma parte do montante dos depósitos à vista e a prazo feitos por seus clientes, que fica retida no Banco Central para evitar a multiplicação descontrolada de moeda escritural.

CONCORDATA. Recurso jurídico que o comerciante se utiliza objetivando uma dilação de prazo para o pagamento dos credores, visando uma reorganização e uma reestruturação econômica e financeira da empresa a fim de suspender ou evitar a falência.

CONDOMÍNIO. O conceito de condomínio no mercado financeiro é análogo ao de condomínio de um prédio residencial. Todo fundo de investimento é um condomínio, aberto ou fechado. Os fundos de investimento disponíveis para os investidores aplicarem são condomínios abertos, no sentido de que qualquer investidor que possua a quantia para a aplicação mínima definida e que deseje aplicar, pode ser um cotista do fundo, tornando-se então um “condômino” com direitos e obrigações estabelecidos pelo regulamento específico daquele fundo.

CONSELHO DELIBERATIVO. Responsável pela definição da política geral de administração da EFPC e seus Planos de Benefícios.

CONSELHO FISCAL. Supervisiona a execução das políticas do Conselho Deliberativo e o desempenho das boas práticas de governança da Diretoria-Executiva.

CONSULTA PÚBLICA. Forma pela qual a PREVIC busca obter a manifestação da sociedade sobre determinado tema. Usualmente feita através de meio eletrônico, sem a presença física dos consultados.

CONTABILIDADE. Arte e ciência de registrar, classificar e resumir, de maneira que faça sentido em termos monetários, as transações e eventos que são, pelo menos em parte, de caráter financeiro, e a interpretação de seus resultados.

CONTA MARGEM. Forma de negociação de ações que possibilita ao investidor obter, em uma sociedade corretora, financiamento para a compra dos títulos e/ou empréstimo dos papéis para a venda.

CONTRATO A TERMO. Contrato que estabelece que um determinado ativo será comprado e vendido no futuro por um preço fixado no presente.

CONTRATO DE CÂMBIO. Contrato para troca de moedas. O contrato de câmbio entre dólar e real fixa a quantidade de reais que devem ser trocados por uma quantidade de dólares. Empresas exportadoras e importadoras utilizam frequentemente contratos de câmbio, que têm suas regras estabelecidas pelo Banco

Central.

CONTRATO DE OPÇÃO. Contrato através do qual o investidor recebe o direito de COMPRAR (opção de compra) ou VENDER (opção de venda) uma quantidade de um ativo a um preço pré-estabelecido durante o período de validade da opção.

CONTRIBUIÇÃO. Aporte pecuniário para custear o plano de benefícios.

CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL. Ver Contribuição Extraordinária.

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA. Ver. Plano de Contribuição Definida.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Contribuição realizada pela patrocinadora e pelo participante ou assistido, destinada ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

CONTRIBUIÇÃO NORMAL. Contribuição realizada pela patrocinadora e pelo participante ou assistido, de caráter obrigatório e definida anualmente no plano de custeio, destinada a constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL. Ver. Plano de Contribuição Variável.

CONTROLE ACIONÁRIO. Posse, por um acionista ou grupo de acionistas, da maior parcela de ações, com direito a voto, de uma empresa, garantindo o poder de decisão sobre ela.

CONTROLES INTERNOS. Processos internos executados com o objetivo de alcançar eficiência e eficácia, exatidão e integridade, confiabilidade, efetivo controle dos riscos, conformidade com leis e regulamentos, na condução das atividades da EFPC.

CONVÊNIO DE ADESÃO. Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores ou instituidores e a entidade de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

COPOM – Comitê de Política Monetária.

COREMEC – Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização. Órgão criado com a finalidade de promover a coordenação e o aprimoramento da atuação das entidades da administração pública federal que regulam e fiscalizam as atividades relacionadas à captação pública da poupança popular.

CORRETAGEM. Taxa de remuneração de um

intermediário financeiro na compra ou venda de títulos.

CORRETOR. Intermediário na compra e venda de títulos.

COTA. Parcelas de idêntico valor em que se divide o patrimônio, que variam ao longo do tempo em função da respectiva rentabilidade líquida.

COTA DO PLANO. Fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade dos investimentos ou pelo índice do plano, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.

COTAÇÃO. Preço registrado no ato da negociação com títulos em bolsa de valores.

COTAÇÃO DE ABERTURA. Cotação de um título na primeira operação realizada em um dia de negociação.

COTAÇÃO DE FECHAMENTO. Última cotação de um título em um dia de negociação.

COTAÇÃO MÁXIMA. A maior cotação atingida por um título no decorrer de um dia de negociação.

COTAÇÃO MÉDIA. Cotação média de um título, constatada no decorrer de um dia de negociação.

COTAÇÃO MÍNIMA. A menor cotação de um título, constatada no decorrer de um dia de negociação.

CRÉDITO MERCANTIL. Total de dinheiro disponível para empréstimos a empresas.

CRPC – Câmara de Recursos da Previdência Complementar. Órgão colegiado de última instância recursal do segmento da EFPC para os processos administrativos instaurados pela Previc.

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Trata-se de um tributo federal pago pelas empresas, com alíquota que varia de acordo com a atividade da empresa.

CUPOM. Taxa determinada no momento da emissão de um título de renda fixa, pela qual um emissor se compromete a pagar juros em intervalos periódicos.

CUPOM CAMBIAL. É o rendimento em dólar, pago ao investidor que assume risco de investir em outra moeda (no caso brasileiro, o real), bem como a taxa de juro paga nos títulos com correção cambial. A diferença entre a taxa de juros interna e a desvalorização da taxa de câmbio do país equivale ao juro pago em dólar, ou cupom cambial.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO. Valor destinado à cobertura das despesas decorrentes da administração dos Planos de Benefícios de uma EFPC, conforme

definido nos Regulamentos e respectivos planos de custeio.

CUSTO FIXO. Custos que não variam de acordo com o volume de produção, e em geral são contratuais, como é o caso, por exemplo, dos gastos com aluguel.

CUSTO IRRECUPERÁVEL. Quando não se podem recuperar investimentos em projetos que não foram adiante.

CUSTÓDIA DE TÍTULOS. Serviço de guarda de títulos e de exercício de direitos, prestado aos investidores.

CUSTÓDIA FUNGÍVEL. Serviço de custódia no qual os valores mobiliários retirados podem não ser os mesmos depositados, embora sejam das mesmas espécie, qualidade e quantidade.

CUSTÓDIA INFUNGÍVEL. Serviço de custódia no qual os valores mobiliários depositados são mantidos discriminadamente por depositante. É quando não há a permissão de que os valores mobiliários retirados não sejam os mesmos depositados no serviço de custódia, embora sejam da mesma espécie, qualidade e quantidade.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda criada para desenvolver, regular e fiscalizar o mercado de valores mobiliários.

D

DATA DA DECLARAÇÃO. Dia do registro em pregão da operação de compra ou de venda à vista das ações-objeto de opção.

DATA DE ADMISSÃO AO PLANO. Data em que uma pessoa física se torna Participante do Plano de Benefícios.

DATA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. Termo usado no setor de previdência que reflete a data em que o contratante do plano de previdência começará a receber seus benefícios.

DATA DE INSCRIÇÃO. É a data do registro da proposta de inscrição do interessado em participar do plano de previdência, concomitantemente à comprovação do pagamento da primeira contribuição.

DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO. O dia em que se extingue o direito de uma opção.

DAY TRADE. Conjugação de operações de compra e de venda realizadas em um mesmo dia, dos mesmos títulos, para um mesmo comitente, por uma mesma sociedade corretora, liquidadas por meio de um único agente de compensação, cuja liquidação é exclusivamente financeira.

DCTF. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, para a prestação das informações relativas aos tributos e contribuições federais apurados pelas Pessoas Jurídicas.

DEALER. São instituições credenciadas pelo Banco Central a participar dos leilões informais de câmbio e títulos públicos. Os dealers são escolhidos dentre os bancos mais ativos no mercado. Eles têm a responsabilidade de informar os demais bancos sobre o leilão informal.

DEBÊNTURES. São títulos privados emitidos por empresas quando precisam captar recursos no mercado. Quem os adquire se torna credor da empresa e recebe juros periódicos pelo empréstimo.

DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES. Aquelas que, por opção de seu portador, podem ser convertidas em ações, em épocas e condições predeterminadas.

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO. É o documento pelo qual se dá conhecimento ao atuado do resultado do julgamento de auto de infração. Integram a Decisão-Notificação o relatório contendo o resumo dos fatos apurados, a análise da defesa e das provas produzidas.

DÉFICIT ATUARIAL. Corresponde à insuficiência

de recursos para cobertura dos compromissos dos Planos de Benefícios. Registra a diferença negativa entre os bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) apurada ao final de um período contábil.

DEFLAÇÃO. Processo inverso à inflação - uma diminuição do índice de preços, ou seja, queda nos preços dos produtos e serviços para o consumidor em determinado período.

DEMANDA. Procura por um bem ou serviço particular que determina o movimento da oferta. No conceito econômico, a demanda não é representada simplesmente pelo desejo ou a necessidade de um consumidor de adquirir algo, mas requer que ele tenha também a capacidade efetiva de pagar pela mercadoria ou serviço.

DEMOCRATIZAÇÃO DO CAPITAL. Processo pelo qual a propriedade de uma empresa fechada se transfere, total ou parcialmente, para um grande número de pessoas que desejam dela participar e que não mantêm, necessariamente, relações entre si, com o grupo controlador ou com a própria companhia.

DEMOGRAFIA. Estudo estatístico das coletividades humanas. Os dados para esse estudo, que abrange o tamanho, a distribuição territorial e as mudanças de uma população, são obtidos por meio dos censos, estatísticas vitais e outras observações específicas.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Conjunto de relatórios emitidos pelas EFPCs, como o Balanço Patrimonial, Balancete, Mutação do Ativo Líquido, dentre outras, bem como as respectivas notas explicativas às demonstrações.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Demonstrativos contábeis e demais informações apresentados pelas empresas, que relatam a situação econômica e financeira de uma companhia. Essas demonstrações são apresentadas em valores nominais e apresentam, para comparação, os resultados do exercício anterior.

DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTO. Radiografia das aplicações financeiras dos planos de benefícios feitas mensalmente pela EFPC, mas cuja divulgação para participantes e assistidos deve ser anual e integra o Relatório Anual.

DEPENDENTE. Pessoa ligada ao participante e que poderá ter direito a benefícios previstos no plano, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento e estatuto próprio.

DERIVATIVOS. São os mercados futuros e de opções, que viabilizam as operações de hedge. Operam preços futuros de ações, dólar, ouro, juros e mercadorias agrícolas.

DESÁGIO. Diferença, para menos, entre o valor

nominal e o preço de compra de um título de crédito. É o desconto no preço de um título.

DESDOBRAMENTO. Ver. Split.

DESDOBRAMENTO DE CAUTELAS. Sistema de desdobramento de ações, efetuado pelas bolsas de valores, de modo a adequar a quantidade de ações ao lote-padrão.

DESIGNADO. Ver. Beneficiário.

DESPESA ADMINISTRATIVA. Valor gasto com a administração das EFPC e dos Planos de Benefícios.

DESPESA FINANCEIRA. Custo dos encargos financeiros dos empréstimos e financiamentos: juros, mora, multas contratuais etc.

DESPESA PREVIDENCIAL. Despesas decorrentes de compromissos previdenciais da entidade.

DESVIO-PADRÃO. Medida estatística da variação absoluta ou dispersão de uma distribuição de freqüência em torno de sua média (quanto menor o desvio, maior a representatividade da média), obtida mediante o cálculo da raiz quadrada da média aritmética dos quadrados dos desvios da distribuição de freqüência.

DIFERIMENTO. Tempo de espera até a implementação de condição para fins de obtenção de benefício, sem que haja pagamento ou recebimento na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios.

DIREITO ACUMULADO. Corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.

DIREITO ADQUIRIDO (BENEFÍCIO). Os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano.

DIREITO DE REGRESSO. O direito de regresso (ou regressivo) é o direito de uma pessoa reaver de outra, que tenha sido causadora do dano, algo que desfalçou seu patrimônio, com o devido pagamento ou indenização.

DIREITO DE RETIRADA. Direito de um acionista de se retirar de uma empresa, mediante o reembolso do valor de suas ações, quando for dissidente de deliberação de assembléia que aprovar determinadas matérias definidas na legislação pertinente.

DIREITO DE SUBSCRIÇÃO. Direito de um acionista de subscrever preferencialmente novas ações de uma sociedade anônima quando houver aumento de seu capital. É o direito de aquisição de um novo lote de ações pelos acionistas – com preferência

na subscrição – em quantidade proporcional às possuídas, em contrapartida à estratégia de aumento de capital da empresa.

DIRETORIA-EXECUTIVA. Responsável pela administração da EFPC e dos Planos de Benefícios, observando a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo e as boas práticas de governança.

DISCLOSURE. Divulgação de informações por parte de uma empresa, possibilitando uma tomada de decisão consciente pelo investidor e aumentando sua proteção. Transparência da empresa. É um termo geralmente utilizado pelo mercado financeiro, especialmente no caso da postura de empresas e instituições financeiras que tenham títulos no mercado de capitais.

DISPONÍVEL. Valor composto pelas exigibilidades imediatas, que são as contas de caixa, contas bancárias, cheques para cobrança e aplicações no mercado aberto.

DIVERGÊNCIA NÃO PLANEJADA. A Divergência não Planejada (DNP) é definida pela diferença entre a rentabilidade verificada e a taxa mínima atuarial estipulada nos planos de benefícios.

DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA. A compra pelo investidor de uma variedade de títulos e papéis, de modo que o risco associado a cada um deles é neutralizado pelo conjunto.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO. Compromisso financeiro a ser saldado num prazo em geral superior a um ano.

DÍVIDA INTERNA PÚBLICA. Dívida do governo com empresas, bancos e pessoas dentro do país.

DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL. Dívida do governo federal, mais a dos estados e municípios, com empresas, bancos e pessoas dentro do país. Resultado do somatório dos títulos públicos em poder do mercado.

DIVIDENDO. Corresponde à parcela de lucro líquido distribuída, na proporção da quantidade de ações detida, aos acionistas.

DIVIDENDO CUMULATIVO. Dividendo que, caso não seja pago em um exercício, se transfere para outro.

DIVIDENDO PRO RATA. Dividendo distribuído às ações emitidas dentro do exercício social proporcionalmente ao tempo transcorrido até o seu encerramento.

DÓLAR COMERCIAL. Taxa de câmbio publicado pelo Banco Central, utilizada nas operações comerciais do país, no pagamento do serviço da dívida externa e nas remessas de dividendos das empresas com sede no exterior. Há uma taxa para venda e outra para compra de dólares pelos bancos.

DÓLAR FUTURO. Cotação esperada pelo mercado financeiro do valor do dólar, no futuro. A idéia básica do dólar futuro é que ao comprá-lo, o investidor esteja garantindo o valor que pagará pelo dólar no futuro, desta forma minimizando seu risco e ficando a salvo das variações do mercado, pois conhece hoje o valor que pagará pelo dólar, no futuro.

DÓLAR PARALELO. Cotação para comprar ou vender a moeda fora dos meios oficiais de conversão, geralmente realizada por doleiros. Em épocas de inflação alta, o dólar paralelo representa importante reserva de valor; com a inflação estável e em baixa, esta alternativa de investimento perde importância.

DOLO. Qualquer manobra consciente por parte de uma pessoa com a intenção de causar prejuízo a outra pessoa; ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido, físico ou financeiro.

DOTAÇÃO INICIAL. Valor de aporte para cobrir os encargos acumulados dos benefícios, nos termos da nota técnica atuarial e do Regulamento do Plano de Benefícios.

DPREV. Sigla de Declaração sobre Opção de Tributação de Planos Previdenciários, que formaliza a opção por um regime de tributação feita pelos participantes de planos de benefício de caráter previdenciário.

DA – Demonstrações Atuariais. Documento elaborado pelo atuário da entidade contendo todas as informações exigidas pelo órgão de fiscalização e controle das EFPP's relativamente ao plano de benefícios e à avaliação atuarial de cada exercício.

DUPLICATA. Título de crédito formal e nominativo, disciplinado pelo direito cambiário, emitido pelo vendedor de mercadoria ou serviço correspondente a uma fatura de venda para pagamento contra apresentação ou a tempo certo de vista. Destina-se a aceite e pagamento pelo comprador. Circula mediante endosso para cobrança ou lastro em operação de crédito.

E

EAPC – Entidade Aberta de Previdência Complementar.

ECONOMIA DE ESCALA. Ocorre quando o custo médio da produção de um bem diminui com o aumento da escala de produção.

ECONOMIA DE MERCADO. Sistema econômico chamado também de “economia de livre mercado” ou “economia livre”, no qual a alocação de recursos é determinada apenas pela oferta e procura e não pela interferência direta do governo.

ECONOMIA MISTA. Sistema econômico de mercado no qual os meios de produção possuem algum componente de intervenção estatal que pode ser um amplo setor de empresas estatais, a existência de controles de preços ou uma política econômica que enfatiza a planificação.

EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar. Sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos que tem por finalidade instituir planos privados de concessão de benefícios. Popularmente conhecida como Fundo de Pensão.

ELEGIBILIDADE. Qualidade do que é elegível.

ELEGÍVEL. Condição do participante ou beneficiário de Plano de Benefícios que cumpriu os requisitos necessários à obtenção de benefício oferecido pelo plano nos termos do respectivo Regulamento.

ELENCO DE BENEFÍCIOS. Conjunto de benefícios oferecidos em um plano.

EMISSÃO. Colocação de dinheiro ou títulos em circulação.

EMOLUMENTOS. No mercado de ações refere-se à taxa paga à Bolsa de Valores por conta dos negócios de compra e venda serem realizados em suas instalações, e não inclui custos com liquidação e custódia das ações. No mercado segurador refere-se às despesas adicionais cobradas do segurado pela companhia seguradora, o que inclui os impostos e encargos incidentes sobre o seguro.

EMPRESA PATROCINADORA. Ver. Patrocinador.

EMPRESA PRIVADA. Organização pertencente a indivíduos ou grupos, que produz e/ou comercializa bens ou serviços com o objetivo de lucro.

ENDOSSO. Assinatura no verso de um título, pelo qual o proprietário (endossante) transfere sua posse para outrem (endossatário). Instrumento utilizado pelo segurador quando é necessário alterar dados,

modificar condições ou objetos da apólice ou transferi-la a outro.

ENTIDADE COM MULTIPLANO. EFPC que administra plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes com independência patrimonial.

ENTIDADE COM PLANO COMUM. EFPC que administra plano ou conjunto de planos acessíveis a um universo de participantes.

ENTIDADE MULTIPATROCINADA. EFPC que congrega mais de um patrocinador ou instituidor.

ENTIDADE SINGULAR. Entidade fechada que está vinculada a apenas um patrocinador ou instituidor.

EQUILÍBRIO TÉCNICO. Situação apurada ao final de um período contábil em que o valor dos bens e direitos é igual ao das obrigações.

EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL. Expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um Plano de Benefícios, acrescido das contribuições futuras, e o total dos compromissos atuais e futuros desse plano.

EQUIVALÊNCIA FINANCEIRA. Igualdade entre dois montantes apurados financeiramente.

ESPECULAÇÃO. Negociar em qualquer mercado, com o objetivo de auferir lucros no curto prazo, aproveitando uma situação temporária do mercado.

ESTATUTO. Documento que define as estruturas administrativas, cargos e respectivas atribuições, além da forma de funcionamento da EFPC.

EXCEDENTE FINANCEIRO. Diferença positiva entre a rentabilidade exigida pelo plano de benefícios e aquela obtida como resultado no investimento dos recursos garantidores das reservas do plano.

EXERCÍCIO DE OPÇÕES. Operação pela qual o titular de uma operação exerce seu direito de comprar ou de vender o lote de ações-objeto, ao preço de exercício.

EXIGIBILIDADES. Exigências financeiras; dívidas que a empresa tem de pagar.

EXIGÍVEL CONTIGENCIAL. Registram as provisões relativas a litígios da Gestão Previdencial e Administrativa, incluindo as trabalhistas e fiscais, cujas decisões futuras podem gerar desembolso para o plano.

EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO. Exigibilidades que vencem após o encerramento do exercício subsequente.

EXIGÍVEL OPERACIONAL. Somatório dos compromissos de curto prazo já assumidos pela entidade, tais como benefícios a pagar, despesas administrativas a pagar, impostos e taxas a serem pagos, entre outros.

EXPECTATIVA DE VIDA. Tempo estimado de vida para uma pessoa, a partir da sua idade atual, extraído de uma tábua de sobrevivência.

EXTRATO. Documento enviado, periodicamente, a cada participante que contém informações individualizadas sobre as contribuições realizadas para o plano e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos e outras movimentações.

F

FAIRNESS. Expressão inglesa que pode ser compreendida como senso de justiça. É um dos quatro valores clássicos da governança corporativa, juntamente com disclosure, accountability e compliance, presentes nos códigos das boas práticas de alta gestão das companhias em toda parte do mundo.

FATOR ATUARIAL. Fator calculado com base em premissas que poderão ser de natureza financeira, biométrica e demográfica, dentre outras, com o objetivo de preservar o equilíbrio entre compromissos e obrigações recíprocas, a exemplo do cálculo de contribuições, prêmios de seguro, etc.

FATOR DE RENDA. É o valor numérico, calculado mediante utilização de uma tábua biométrica e uma taxa de juros, utilizado para obtenção do valor do benefício do plano de previdência.

FATOR PREVIDENCIÁRIO. Coeficiente atuarial utilizado pelo Regime Geral de Previdência Social para cálculo de aposentadoria desde 1999, quando passou a vigorar a Lei 9.876/98. A equação do fator previdenciário faz um cruzamento entre a idade do segurado, o tempo de contribuição e a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria.

FECHAMENTO ANTERIOR. Última cotação do papel no pregão regular do dia anterior, sem considerar o After Market.

FECHAMENTO DE CAPITAL. Quando uma empresa retira suas ações da bolsa de valores e torna-se uma sociedade limitada.

FECHAMENTO DE POSIÇÃO. Operação pela qual o lançador de uma opção, pela compra em pregão de outra opção da mesma série, ou o titular, pela venda de opções adquiridas, encerram as suas posições ou parte delas.

FECHAMENTO EM ALTA. Quando o índice de fechamento da Bolsa de Valores for superior ao índice de fechamento do pregão anterior.

FECHAMENTO EM BAIXA. Quando o índice de fechamento da Bolsa de Valores for inferior ao índice de fechamento do pregão anterior.

FECHAMENTO HORÁRIO REGULAR. Última cotação do papel no horário de pregão regular, sem considerar o After Market.

FGV – Fundação Getúlio Vargas.

FIANÇA. Forma de garantia através da qual se o devedor não arcar com a obrigação assumida, então uma terceira pessoa terá que arcar com o pagamento desta obrigação.

Denominação dada também à garantia aceita como margem em operações na BM&F (Bolsa de Mercadorias e Futuros), sendo que a mesma é devolvida ao cliente na liquidação da operação.

FIEX. Sigla de Fundo de Investimentos no Exterior. É um fundo de investimento doméstico, que aplica a maior parte de seus recursos em títulos da dívida externa brasileira.

FIF – Fundos de Investimento Financeiro. São Fundos de Investimento em Títulos e Valores Mobiliários. São regulamentados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil, estando direcionados às áreas de commodities, taxas de juros interbancárias e outras modalidades.

FITVM – Fundo de Investimento de Títulos e Valores Mobiliários. Categoria na qual se concentram os fundos de renda variável. Possui a finalidade de captar e investir recursos no mercado de capitais.

FLUXO DE CAIXA. Fluxo de pagamento e recebimento efetivo de dinheiro por uma pessoa (física ou jurídica) ou instituição governamental.

FRANQUIA. Participação do segurado nos prejuízos em caso de sinistro, em geral de acordo com a cobertura estipulada no contrato de seguro.

FRINGE BENEFITS. Termo em inglês, de uso corrente na terminologia técnica brasileira, que designa os benefícios adicionais oferecidos por uma empresa ao funcionário, como assistência médica, fundo de pensão, seguro de vida, bonificações etc.

FUNDO ADMINISTRATIVO. Aquele destinado à cobertura de despesas administrativas do Plano de Benefícios.

FUNDO ASSISTENCIAL. Aquele destinado à cobertura de despesas do plano assistencial.

FUNDO DE COBERTURA DA ANTI-SELEÇÃO DE RISCOS. Provisão constituída no passivo para cobertura de riscos com probabilidade de ocorrência acima da média, e cujos prêmios previstos são relativamente pequenos para o risco que está sendo coberto. Sua finalidade é anular ou reduzir o aumento de contribuições.

FUNDO DE COBERTURA DA OSCILAÇÃO DE RISCOS. Valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial, cuja finalidade é anular ou reduzir o aumento de contribuições.

FUNDO DE INVESTIMENTO. São condomínios constituídos com o objetivo de promover a aplicação coletiva dos recursos de seus participantes. São regidos por um regulamento e têm na assembléia geral dos cotistas o seu mecanismo básico de decisões.

FUNDO DE PENSÃO. Denominação popular para Entidade Fechada de Previdência Complementar.

FUNDO DE SOLVÊNCIA. Fundo de instituição facultativa, previsto em lei e sujeito a regulamentação, com o intuito de assegurar compromissos assumidos perante os participantes e assistidos de um Plano de Benefícios.

FUNDO IMOBILIÁRIO. Fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, cujo patrimônio é destinado a aplicações em empreendimentos mobiliários. As quotas desses fundos são registradas na CVM, podendo ser negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão.

FUNDO MÚTUO DE AÇÕES. Conjunto de recursos administrados por uma distribuidora de valores, sociedade corretora, banco de investimento, ou banco múltiplo com carteira de investimento, que os aplica em uma carteira diversificada de ações, distribuindo os resultados aos cotistas, proporcionalmente ao número de quotas possuídas.

FUNDO MÚTUO DE AÇÕES – CARTEIRA LIVRE. Constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários, devendo manter no mínimo 51% de seu patrimônio aplicado em ações de emissão das companhias abertas, opções de ações, índices de ações e opções sobre índices de ações.

FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES. Constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados a aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas emergentes.

FUNDO PREVIDENCIAL. Valor definido pelo Atuário na data da avaliação atuarial com o objetivo de cobertura de anti-seleção de riscos, oscilações de riscos ou mesmo para alocar recursos destinados a futuras alterações de plano de benefícios por excedentes financeiros.

FUSÃO. União ou junção de duas ou mais EFPCs ou planos de benefícios previdenciais, dando origem a uma nova EFPC ou um novo plano de benefício, que lhes sucede em todos os seus direitos e obrigações.

G

GANHOS ATUARIAIS. Compreendem os efeitos das diferenças positivas entre as premissas atuariais e o que ocorreu efetivamente (ajustes advindos da experiência); e os efeitos das mudanças nas premissas atuariais.

GANHOS/PERDAS DE CAPITAL. Diz-se dos lucros (ou dos prejuízos) quando se vendem ativos de capital – ações, títulos de dívida de longo prazo e imóveis – por preços maiores (ou menores) do que os pagos na compra.

GASTO PÚBLICO. Despesas contabilizadas de um governo e seus órgãos públicos que são projetadas em cada exercício num orçamento fiscal.

GERAÇÃO ATUAL. Conjunto dos participantes e assistidos do Plano de Benefícios considerados na avaliação atuarial.

GERAÇÃO FUTURA. Conjunto projetado de participantes que deverão aderir ao Plano de Benefícios nos exercícios seguintes aos da avaliação atuarial.

GO AROUND. Expressão inglesa usada no mercado financeiro para designar operação de compra e venda de títulos do Tesouro Nacional realizada em leilões informais que podem ocorrer sempre que o Banco Central achar necessário.

GOODWILL. Conjunto dos elementos não-materiais provenientes de fatores tais como reputação, relação com clientes e fornecedores, localização, etc, que contribuem para a valorização de uma instituição.

GOVERNANÇA CORPORATIVA. Sistema implantado no âmbito da EFPC, que consiste na adoção de princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos capazes de possibilitar o pleno cumprimento de seus objetivos.

GRAU DE RISCO. Compara o potencial de perda do ativo ou carteira em relação a um benchmark (referencial) padrão.

H

HABILITAÇÃO. Momento em que o participante ou beneficiário preenche todos os requisitos regulamentares necessários à obtenção de benefício oferecido pelo plano.

HEDGE. Termo também usado no Brasil, sem tradução. Expediente adotado por compradores e vendedores para se resguardarem de flutuações de preços. São operações destinadas à proteção do investidor que quer reduzir o risco de suas aplicações.

HEDGE FUND. Um fundo de hedge não se limita a investir em ações, debêntures e títulos do governo. Além disso, faz operações para se proteger de possíveis quedas dos ativos nos quais investiu e utiliza técnicas sofisticadas de formação de carteiras, reúnem grandes massas de capital subscrito por grandes bancos comerciais e de investimentos que estão impedidos pelas normas bancárias de exercer diretamente tais atividades.

HIPOTECA. Oneração de um bem imóvel ou equivalentes, com o objetivo de assegurar o pagamento de dívida. Embora o bem esteja com o credor, não há transmissão da propriedade; no entanto, somente com seu consentimento é que o devedor poderá dispor do bem.

HIPÓTESES ATUARIAIS. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na elaboração da avaliação atuarial do Plano de Benefícios, adequadas às características do conjunto de participantes e ao respectivo Regulamento. Devem refletir a realidade da empresa (área de atuação, política de recursos humanos, etc), da comunidade local (cidade/país), bem como a legislação vigente e as variáveis macroeconômicas.

HIPÓTESES ECONÔMICO-ATUARIAIS. Ver. Hipóteses Atuariais.

HOLDING. Empresa que possui, como atividade principal, participação acionária em uma ou mais empresas. É a empresa que detém o controle acionário de outra empresa, ou de um grupo de empresas subsidiárias.

HOME BROKER. É um moderno canal de relacionamento entre os investidores e as Sociedades Corretoras, que torna ainda mais ágil e simples as negociações no mercado acionário, permitindo o envio de ordens de compra e de venda de ações pela Internet, e possibilitando o acesso às cotações, o acompanhamento de carteiras de ações, entre vários outros recursos.

HOT MONEY. São aplicações em títulos ou no câmbio, atraídas por taxas de juros elevadas ou diferenças cambiais significativas, de curtíssimo prazo, podendo deslocar-se de um mercado para outro com grande agilidade de flutuações de preços.

I

IBA - Instituto Brasileiro de Atuária. Fundado em 1944, com o objetivo de ampliar o campo das pesquisas atuariais.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Órgão federal cuja atribuição básica consiste em fornecer informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica, demográfica, de recursos naturais, etc. necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do país para fins de planejamento econômico, social e segurança nacional.

IBOVESPA – Índice da Bolsa de Valores de São Paulo. Mede o desempenho de uma carteira hipotética formada pelas ações mais negociadas na bolsa. A composição da carteira e o peso de cada papel mudam de acordo com a representatividade do mercado.

IBV – Índice da Bolsa de Valores. Ver. Ibovespa.

IBX – Índice Brasil. Mede o retorno de uma carteira hipotética composta por 100 ações selecionadas entre as mais negociadas na Bovespa, em número de negócios e volume financeiro.

ICSS. Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social.

IDH – Índice de Desenvolvimento humano. Utilizado pelo Programa das Nações Unidas no seu relatório anual como medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, esperança média de vida, natalidade e outros fatores. É uma forma padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população.

IGP – Índice Geral de Preços. Existem dois tipos de IGP e ambos são calculados pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

IGP-DI. – Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna. Índice cuja coleta dos dados vai do primeiro ao último dia do mês de referência e a divulgação ocorre próxima ao dia 20 do mês posterior. O IGP-DI foi criado com o objetivo de balizar o comportamento de preços em geral na economia.

IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado. A coleta dos dados é efetuada entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência. A cada decêndio do período de coleta ocorrem divulgações de prévias. O IGP-M foi criado com o objetivo de se possuir um indicador confiável para as operações financeiras, especialmente as de longo prazo, sendo utilizado para correções de Notas do Tesouro Nacional (NTN) dos tipos B e C.

IMOBILIZADOS. Diz-se dos bens e dos direitos

destinados às atividades da empresa: terrenos, edifícios, máquinas e equipamentos, veículos, móveis e utensílios, obras em andamento para uso próprio etc.

INCAPACIDADE. A perda da capacidade de um participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À incapacidade aplicam-se subsidiariamente as normas previstas na legislação da Previdência Social para o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

INCC – Índice Nacional de Construção Civil. Avaliação dos preços no setor de construção civil, não só de materiais como de mão-de-obra.

INCORPORAÇÃO. É absorção de um plano de benefícios previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações.

INDEXADOR. Termo usado para se referir ao índice utilizado para atualização monetária de um determinado valor. Dentre os indexadores mais usados no país estão os índices de inflação, como o IGP-M, o IPCA e o IPC-FIPE.

INDEXADOR DO PLANO. Ver. Índice do Plano.

ÍNDICE DE AÇÕES. Os índices de ações são indicadores da variação de preços de mercados, utilizados para a avaliação comparada de performance dos preços das ações para administradores e investidores.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE. Relação entre o capital atual e o inicial de uma aplicação.

ÍNDICE DO PLANO. Índice econômico ou financeiro utilizado para corrigir monetariamente benefícios e outros valores do Plano de Benefícios, conforme definido no respectivo Regulamento.

ÍNDICES DE PREÇOS. Refere-se a um número que permite acompanhar a evolução do preço de um determinado produto (ou uma cesta de produtos) no tempo. A taxa de inflação, tradicionalmente chamada por índice de inflação, expressa a variação de um número índice que é calculado a partir da média ponderada de preços de vários bens (previamente estabelecidos por um instituto de pesquisa).

ÍNDICE DE SHARPE. Número que expressa o retorno por nível de risco de cada carteira ou ativo. Este índice é usado pela Anbid para avaliar o desempenho dos fundos de investimento.

ÍNDICE PREÇO/LUCRO – P/L. Quociente da divisão do preço de uma ação no mercado, em um instante, pelo lucro líquido anual da mesma. Assim, o P/L é o número de anos que se levaria para reaver o capital aplicado na compra de uma ação, pelo recebimento do lucro gerado por uma empresa. Para

tanto, torna-se necessário que se condicione essa interpretação à hipótese de que o lucro por ação se manterá constante e será distribuído todos os anos.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA. Informação que não é pública, conhecida por poucos. O insider é a pessoa que teve acesso à esta informação privilegiada. É ilegal usar informações privilegiadas para obter ganhos no mercado financeiro.

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. É o índice calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com o objetivo de balizar os reajustes de salário.

INPLIT. Termo utilizado para designar o mero agrupamento de ações: o número de papéis em poder do acionista diminui, sem alterar sua participação no capital da empresa.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Destina-se a apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício das suas atribuições no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas Entidade Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs.

INSIDER. Investidor que tem acesso privilegiado a determinadas informações, antes que estas se tornem conhecidas no mercado.

INSOLVÊNCIA. Estado de quem que não pode pagar suas dívidas. Uma empresa é decretada tecnicamente insolvente pelos seus credores quando não consegue arcar com o pagamento das suas contas ou dívidas nos prazos estabelecidos. Na maioria dos casos, a insolvência técnica precede a falência de uma empresa.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Autarquia Federal que administra o Regime Geral da Previdência Social, sendo responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, entre outros benefícios previstos em lei.

INSTITUIDOR. Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por uma EFPC.

INSTRUÇÃO. Instrumento de normatização usado por instituições governamentais como o Banco Central ou a Comissão de Valores Mobiliários o mercado financeiro.

INTERBANCÁRIO. É o mercado em que são feitas as operações entre os bancos. O Banco Central atua nesse mercado para regular a quantidade de dinheiro do sistema financeiro. Para isso, ele toma ou empresta recursos a uma determinada taxa de juros.

INTERVENÇÃO. Regime de administração especial

que pode ser decretado pelo órgão fiscalizador ou por requerimento justificado do patrocinador, do instituidor, dos órgãos estatutários ou em conjunto pela administração da entidade quando constatada a prática de irregularidades graves ou atos que comprometam sua solvência, mediante a nomeação de um interventor, que detém plenos poderes de administração, representação e liquidação e tem por missão resguardar os direitos dos participantes e promover a recuperação da entidade.

INTERVENTOR. Autoridade máxima na EFPC sob intervenção, empossada pelo órgão fiscalizador competente, com amplos poderes de administração e representação durante o regime de administração especial da entidade.

INVALIDEZ. Ver. Incapacidade.

INVALIDEZ POR ACIDENTE. Conseqüência de lesão corporal de natureza involuntária e violenta, que implique a redução ou abolição da capacidade para o exercício de atividades profissionais ou cotidianas.

INVALIDEZ PROFISSIONAL. Incapacidade permanente ou temporária resultante de lesão corporal, perturbação funcional ou doença, produzida no exercício profissional.

INVALIDEZ SENIL. Incapacidade física ou mental provocada pelo processo natural do envelhecimento.

INVESTIDOR INSTITUCIONAL. Instituição que dispõe de vultosos recursos mantidos em certa estabilidade e que investe parte dos mesmos no mercado de capitais.

INVESTIMENTO. Emprego da poupança em atividade produtiva, objetivando ganhos a médio ou longo prazo. É utilizado, também, para designar a aplicação de recursos em algum tipo de ativo financeiro.

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO. Aquisição de empresas, equipamentos, instalações, estoques ou interesses financeiros de um país por empresas, governos ou indivíduos de outros países.

IOF – Imposto sobre Operações Financeiras. Imposto cobrado sobre as operações de crédito e seguro realizadas por instituições financeiras e seguradoras.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo. Índice calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com o objetivo de corrigir os balanços e demonstrações financeiras trimestrais e semestrais das companhias abertas.

IPO. Sigla em inglês para oferta inicial de ações. Como é chamada a operação de abertura de capital de uma empresa na bolsa de valores.

ISENÇÃO. Exclusão ou dispensa do cumprimento de uma obrigação.

J

JOINT-VENTURE. Associação de empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. As empresas, na distribuição de resultados aos seus acionistas, podem optar por remunerá-los por meio do pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que sejam atendidas determinadas condições estabelecidas em regulamentação específica.

JUROS COMPOSTOS. Juro calculado sobre o montante inicial acrescido de seus próprios juros. No cálculo de juro composto, o juro obtido em um período é incorporado ao principal no período seguinte.

JUROS SIMPLES. Ao contrário do juro composto, neste caso o juro é pago apenas sobre o valor do principal (ou montante) do empréstimo ou aplicação.

L

LANÇAMENTO DE OPÇÕES. Operação de venda que dá origem às opções de compra ou de venda.

LANCE. Preço oferecido em pregão para a compra ou venda de um lote de títulos, pelos representantes das sociedades corretoras.

LAVAGEM DE DINHEIRO. Denominação dada a práticas econômico-financeiras que visam dar aparência de licitude à ativos financeiros ou bens patrimoniais obtidos ilegalmente.

LEASING. Modalidade de crédito profissional formada por um contrato de locação de equipamentos mobiliários ou imobiliários, acompanhado de uma promessa de venda ao locatário. Neste caso, não há imobilização de capital, sobretudo nos casos em que o valor do bem é muito alto e que terá utilização limitada.

LEILÃO ESPECIAL. Sessão de negociação em pregão, em dia e hora determinados pela bolsa de valores em que se realizará a operação.

LETRA DE CÂMBIO. É uma ordem de pagamento, com renda fixada e com tempo certo de vencimento. São emitidas por Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento (Financeiras), para a captação de recursos para o financiamento da compra de bens e serviços, ou tomadores de crédito pessoal.

LETRA DO TESOURO. Qualquer título emitido pelo governo federal, com prazo fixo e que paga juros de mercado. As Letras do Tesouro são usadas como instrumento de controle do dinheiro circulante e de financiamento a investimento e obras públicas.

LETRAS IMOBILIÁRIAS E HIPOTECÁRIAS. São títulos emitidos por Sociedade de Crédito Imobiliário, com garantia da Caixa Econômica Federal, para a captação de poupança destinada ao Sistema Financeiro da Habitação.

LFT – Letra Financeira do Tesouro. Título pós-fixado, cuja rentabilidade segue a variação da taxa SELIC. Sua remuneração é dada pela variação da taxa SELIC diária registrada entre a data de liquidação da compra e a data de vencimento do título, acrescida, se houver, de ágio ou deságio no momento da compra.

LIQUIDAÇÃO. É o processo final de uma operação de compra e venda de ações realizadas no pregão da Bolsa de Valores, quando ocorre a liquidação física (ações) e financeira (dinheiro).

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Regime que pode ser decretado pelo órgão fiscalizador da EFPC, quando constatada a inexistência de condições para

o funcionamento da entidade ou a inviabilidade de sua recuperação, mediante a nomeação de liquidante com amplos poderes de administração e liquidação, com a finalidade básica de organizar o quadro geral de credores, realizar o ativo e liquidar o passivo da entidade.

LIQUIDANTE. Responsável na EFPC em liquidação extrajudicial, empossada pelo órgão fiscalizador competente, com amplos poderes de administração, representação e liquidação.

LIQUIDEZ. Maior ou menor facilidade de se negociar um título, convertendo-o em dinheiro.

LOTE. Quantidade de títulos de características idênticas.

LOTE FRACIONÁRIO. Quantidade de ações inferior ao lote-padrão.

LOTE-PADRÃO. Lote de títulos de características idênticas e em quantidade prefixada pelas bolsas de valores.

LTN – Letra do Tesouro Nacional. São títulos de renda-fixa emitidos pelo Tesouro Nacional.

LUCRATIVIDADE. Ganho líquido propiciado por um investimento.

LUCRO BRUTO. É o resultado apurado do total de receitas menos o total de despesas de uma empresa, não considerando a dedução de IR e as participações.

LUCRO CESSANTE. Aquele que o credor deixou de obter durante o período em que o devedor não cumpriu as obrigações.

LUCRO LÍQUIDO. É o saldo que resulta após a dedução de imposto de renda e diversas participações sobre o Lucro Bruto.

LUCRO PRESUMIDO. Um dos regimes tributários existentes no Brasil no qual o imposto devido é calculado com base em um lucro que não é apurado de maneira formal, mas sim estimado com base em uma alíquota fixa sobre o faturamento da empresa. É sobre esse lucro que empresa, então, recolhe o imposto de renda.

LUCRO REAL. Forma de apuração do lucro da empresa para fins de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social na qual os impostos são calculados com base no lucro efetivamente obtido pela empresa, apurado considerando-se todas as receitas, menos todos os custos e despesas, de acordo como o regulamento do Imposto de Renda.

LUCRO RETIDO. É o saldo remanescente dos lucros líquidos e dos dividendos ainda não distribuídos e não capitalizados, mas já apropriados para constar no

Patrimônio Líquido na data do Balanço.

M

MARGEM. Montante, fixado pelas bolsas de valores ou caixa de registro e liquidação, a ser depositado em dinheiro, títulos ou valores mobiliários, pelo cliente que efetua uma compra ou uma venda a termo ou a futuro, ou um lançamento a descoberto de opções.

MARKET SHARE. Expressão em inglês que significa participação no mercado. É a fatia das vendas de um produto que cada fabricante detém, ou seja, corresponde à participação de mercado de uma empresa ou grupo dentro do seu segmento de atuação.

MATRIZ DE RISCOS. Documento onde são registrados os riscos identificados e a avaliação de seus impactos e probabilidade de ocorrência, para os processos, etapas e atividades das unidades de negócio.

META ATUARIAL. Parâmetro mínimo desejado para o retorno de investimentos, geralmente fixado como sendo a taxa real de juros adotada na avaliação atuarial conjugada com o índice do plano.

MÉTODO DE FINANCIAMENTO ATUARIAL. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos participantes.

MÉTODO DE RECORRÊNCIA. Método matemático utilizado para projetar valores efetivamente avaliados em determinada data.

MERCADO À VISTA. Mercado no qual a liquidação física (entrega dos títulos pelo vendedor) se processa no 2º dia útil após a realização do negócio em pregão e a liquidação financeira (pagamento dos títulos pelo comprador) se dá no 3º dia útil posterior à negociação, somente mediante a efetiva liquidação física.

MERCADO DE AÇÕES. Segmento do mercado de capitais, que compreende a colocação primária em mercado de ações novas emitidas pelas empresas e a negociação secundária (em bolsas de valores e no mercado de balcão) das ações já colocadas em circulação.

MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO. Sistema organizado de negociação de títulos e valores mobiliários de renda variável, administrado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

MERCADOS DE CAPITAIS. Conjunto de operações de transferência de recursos financeiros de prazo médio, longo ou indefinido, efetuadas entre agentes poupadores e investidores, por meio de intermediários financeiros.

MERCADO DE OPÇÕES. Mercado no qual são negociados direitos de compra ou venda de um lote de valores mobiliários, com preços e prazos de exercício preestabelecidos contratualmente. Por esses direitos, o titular de uma opção de compra paga um prêmio, podendo exercê-los até a data de vencimento da mesma ou revendê-los no mercado. O titular de uma opção de venda paga um prêmio e pode exercer sua opção apenas na data do vencimento, ou pode revendê-la no mercado durante o período de validade da opção.

MERCADO DE RENDA FIXA. Tipo de investimento que possui uma remuneração paga em intervalos pré-definidos e em condições pré-definidas.

MERCADO DE RENDA VARIÁVEL. Tipo de investimento cuja remuneração ou retorno de capital não pode ser dimensionado no momento da aplicação.

MERCADO FINANCEIRO. É o mercado voltado para a transferência de recursos entre os agentes econômicos.

MERCADO FUTURO. Mercado no qual são realizadas operações, envolvendo lotes padronizados de commodities ou ativos financeiros, para liquidação em datas prefixadas.

MONOPÓLIO. Situação de mercado em que uma empresa domina a oferta de um determinado produto ou serviço. Termo econômico que descreve a condição em que um único vendedor domina o mercado, podendo discriminar preços. A legislação da maioria dos países desencoraja o monopólio, que só é aceito quando exercido pelo Estado em segmentos estratégicos, como energia, por exemplo.

MORATÓRIA. Prorrogação de prazo solicitado pelo devedor, ou concedido pelo credor, para pagamento de uma dívida. De acordo com a definição do Direito Comercial, o termo pode ser usado para determinar a prorrogação de prazo solicitado pelo devedor, também podendo ser concedida pelo credor para pagamento de uma dívida. Difere da concordata pelo seu caráter não judicial.

MUTUALISMO. Significa que os riscos do plano de benefícios são distribuídos entre todos os participantes.

■ mundo. O índice que mostra a evolução desses negócios é o Dow Jones.

N

NASDAQ. Principal instituição norte-americana operando no mercado de balcão. Neste tipo de mercado os títulos são negociados por meio de pregão eletrônico e não por meio do pregão ao vivo.

NEGOCIAÇÃO COMUM. É aquela realizada em pregão, entre dois representantes de diferentes sociedades corretoras, a um preço ajustado entre ambos.

NEGOCIAÇÃO DIRETA. Realizada sob normas especiais por um mesmo representante de sociedade corretora para comitentes diversos. Os interessados nessa operação devem preencher o cartão de negociação ou digitar um comando específico - no caso de negociação eletrônica - indicando que estão atuando como comprador e vendedor ao mesmo tempo.

NOTA DE CORRETAGEM. Documento que a sociedade corretora apresenta ao seu cliente, registrando a operação realizada, com indicação da espécie, quantidade de títulos, preço, data do pregão, valor da negociação, da corretagem cobrada e dos emolumentos devidos.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL. Documento técnico elaborado por atuário contendo as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, contribuições e metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, modalidade dos benefícios constantes do Regulamento, métodos atuariais e metodologia de cálculo.

NOTAS EXPLICATIVAS. Comentário incluído nas demonstrações financeiras, que visa explicar mais detalhadamente as atividades operacionais, a situação contábil, ou outros fatos financeiros considerados relevantes.

NOVO MERCADO. Nome dado ao novo segmento da BM&F Bovespa com a proposta de manter um sistema de negociação separado na Bolsa, no qual serão negociadas apenas ações de empresas que atendam a um conjunto de exigências que protegem os acionistas minoritários. O objetivo é atrair maior número de investidores, nacionais e internacionais, e aumentar o volume de negócios. A adesão das empresas é voluntária.

NTN – Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional emitido para cobertura de déficit orçamentário.

NYSE. É a Bolsa de Valores de Nova York, a maior e mais importante Bolsa de Valores do mundo. Localizada na Wall Street, Nova York, ali são negociados títulos e ações das principais empresas dos Estados Unidos e do

O

OBRIGAÇÃO. Dívida ou exigibilidade geralmente associada a um título de crédito emitido por um ente público ou privado.

OFERTA PRIMÁRIA. É quando a empresa, com capital aberto ou não, faz uma emissão de novas ações. Os papéis são emitidos para aquela negociação e o dinheiro da operação vai todo para o caixa da companhia.

OFERTA PÚBLICA DE COMPRA. Proposta de aquisição, por um determinado preço, de um lote específico de ações, em operação sujeita à interferência.

OFERTA PÚBLICA DE VENDA. Proposta de colocação, para o público, de um determinado número de ações de uma empresa.

OFERTA SECUNDÁRIA. É quando a empresa, que já tem capital aberto, negocia papéis que já haviam sido emitidos e estavam em poder do controlador ou de um fundo. O dinheiro da negociação não vai necessariamente para o caixa da empresa, e sim para quem está vendendo as ações.

OPÇÃO. Contrato que envolve o estabelecimento de direitos e obrigações sobre determinados títulos, com prazo e condições preestabelecidos

OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES. Direito outorgado ao titular de uma opção de, se o desejar, adquirir um lote-padrão de determinada ação, por um preço previamente estipulado, durante o prazo de vigência da opção.

OPÇÃO DE VENDA DE AÇÕES. Direito outorgado ao titular de uma opção de, se o desejar, vender um lote-padrão de determinada ação, por um preço previamente estipulado, na data de vencimento da opção.

OPERAÇÃO COM PARTICIPANTES. Empréstimos e financiamentos concedidos pela EFPC aos participantes.

OPERAÇÃO DE CÂMBIO. Negociação de troca de moeda de um país pela de outro.

OPERAÇÕES À FUTURO. Caracterizam-se pela negociação de ativos com liquidação financeira diária e entrega futura. O seu principal objetivo é a manutenção, a cada dia, dos valores das posições compradas e vendidas de qualquer contrato, nos níveis do mercado.

OPERAÇÕES À TERMO. São operações com prazos de liquidação diferidos, a um preço fixado, para

a entrega em uma data definida, a partir da data da negociação. O preço a termo de uma ação resulta da adição, ao valor cotado no mercado à vista, de uma parcela correspondente aos juros, que são fixados livremente em mercado, em função do prazo do contrato. Quanto maior o prazo, maior a taxa de juros.

OPERAÇÕES À VISTA. Caracteriza-se pela compra ou pela venda de uma determinada quantidade de ações, a um preço estabelecido em pregão. Assim, quando um negócio é realizado, o comprador deve arcar com o valor financeiro envolvido na operação, e o vendedor deve fazer a entrega dos títulos-objeto da transação. Os preços são formados em pregão pela dinâmica das forças de oferta e de demanda de cada ação.

OPERADOR DO SISTEMA ELETRÔNICO. Representante de uma sociedade corretora, que executa ordens de compra e de venda de ações e/ou opções pelo sistema de pregão eletrônico da Bovespa.

ORDEM. Instrução dada por um cliente a uma sociedade corretora, para a execução de compra ou venda de valores mobiliários.

ORDEM DE COMPRA. Orientação do analista para compra de um papel. No jargão do mercado também se usa a palavra em inglês buy.

ORDEM DE PAGAMENTO. Qualquer documento escritural em que uma pessoa autoriza outra a receber pagamento de uma terceira.

ORDEM DE VENDA. Orientação do analista para venda de um papel. No jargão do mercado também é usada a palavra em inglês sell.

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS. Unidades que compõem a estrutura administrativa de uma EFPC, previstas em seu respectivo estatuto.

ÓRGÃO FISCALIZADOR. Ver. Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

ÓRGÃO REGULADOR. Ver CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar.

OSCILAÇÃO. Variação (positiva ou negativa) verificada no preço de um mesmo ativo em um determinado período de tempo.

P

PARECER ATUARIAL. Documento elaborado pelo atuário no qual certifica o nível de reservas e situação financeiro-atuarial do plano em determinada data, expressa seus comentários técnicos a respeito dos métodos, hipóteses, dados e resultados obtidos na avaliação atuarial do Plano de Benefícios, faz recomendações e expressa conclusões sobre a situação do plano ou qualquer outro assunto inerente a sua competência.

PARIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES. Limite máximo de contribuição normal estabelecido para as Patrocinadoras enquadradas na LC 108/01, para efetuar contribuições para os Participantes do seu Plano de Benefícios.

PASSIVO. Contrapartida do ativo, no balanço de um sujeito econômico. Compreende basicamente as obrigações a pagar, isto é, as quantidades que a empresa deve a Terceiros.

PARTICIPANTE. Pessoa física que adere ao Plano de Benefícios administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar.

PARTICIPANTE ASSISTIDO. Ver. Assistido.

PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO. Ver. Autopatrocínio.

PASSIVO ATUARIAL. Valor atual, calculado atuarialmente, dos compromissos presentes e futuros do Plano de Benefícios para com a sua massa de participantes na data da avaliação.

PASSIVO ATUARIAL DOS RISCOS EXPIRADOS. É o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos empregados que já são elegíveis a algum benefício do plano.

PATRIMÔNIO DO PLANO. É o conjunto dos bens destinados à cobertura dos benefícios prometidos, normalmente na forma de ações, debêntures, imóveis, títulos do governo e outros.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Diferença expressa no balanço patrimonial entre os bens e direitos, e as exigibilidades e obrigações.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PLANO. Ver. Recursos Garantidores.

PATROCINADOR(A). Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem, para seus empregados ou servidores, Plano

de Benefícios de caráter previdenciário, administrado por uma EFPC.

PEA – População Economicamente Ativa. Sigla usada para determinar a população economicamente ativa do país, ou seja, a parcela da população que tem condições de trabalhar.

PECÚLIO. Montante a ser pago de uma só vez ao beneficiário na forma estipulada no regulamento do plano de benefícios.

PENSÃO. Benefício assegurado ao beneficiário na eventualidade de falecimento do participante observadas as condições do Regulamento do Plano de Benefícios.

PENSIONISTA. Beneficiário em gozo de pensão pelo Plano de Benefícios.

PERFIL DE RISCO. Termo usado para determinar qual a disposição que um investidor tem em correr riscos na hora de investir seu dinheiro.

PERFORMANCE. Desempenho obtido em alguma atividade. No mercado financeiro, uma taxa de performance é cobrada em fundos de investimentos quando a rentabilidade ultrapassa um mínimo acordado previamente.

PERÍODO DE DIFERIMENTO. Período de tempo durante o qual o participante que optou pelo Benefício Proporcional Diferido aguarda o implemento dos requisitos.

PESSOA JURÍDICA. Entidade abstrata com personalidade jurídica própria.

PIB – Produto Interno Bruto.

PIB PER CAPITA. Relação econômica estabelecida entre o PIB e a população de um país ou região.

PLANO ASSISTENCIAL. Aquele que oferece aos seus participantes e assistidos serviços assistenciais à saúde, com custeio específico, e contabilização e patrimônio mantidos em separado em relação ao Plano de Benefícios Previdenciários.

PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE. Programa de assistência à saúde administrado por fundos de pensão.

PLANO DE BENEFÍCIOS. Conjunto de direitos e obrigações reunidos em um regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciais ou assistenciais aos seus participantes e beneficiários, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores e participantes e da rentabilidade dos investimentos. Possui independência patrimonial, contábil e financeira.

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO. Plano cujo os participantes tem a garantia do recebimento dos benefícios programados no valor ou nível previamente estabelecido, onde as contribuições poderão variar ao longo dos anos.

PLANO DE BENEFÍCIOS ORIGINÁRIO. Plano de Benefícios do qual são portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do participante, transferidos por meio do instituto da Portabilidade para o plano receptor.

PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR. Plano de Benefícios para o qual são portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do participante, transferidos do plano originário por meio do instituto da Portabilidade.

PLANO DE CONTAS. Codificação estabelecida pelo órgão regulador das EFPCs para padronizar a escrituração contábil.

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (CD). Plano cujo os valores dos benefícios programados será com base no saldo de conta acumulado para o participante. Onde as contribuições serão definidas pelo participante e pela patrocinadora.

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL (CV). Modalidade de plano cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido.

PLANO DE CUSTEIO. Documento elaborado, com periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do Plano de Benefícios, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das suas reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

PLANO SALDADO. Consiste em um plano em extinção cujo benefício pleno programado foi proporcionalizado na data-base do saldamento, geralmente com cessação das contribuições normais.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO. Documento elaborado e aprovado no âmbito da EFPC, com observância da legislação e de acordo com os compromissos atuariais do Plano de Benefícios, com o intuito de definir a estratégia de alocação dos Recursos Garantidores do Plano no horizonte de no mínimo cinco anos, com revisões anuais.

POPULAÇÃO. Nos Fundos de Pensão, é a soma do total dos participantes e de seus dependentes.

PORTABILIDADE. É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro

plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

PORTFÓLIO. Carteira de títulos mantida por um fundo mútuo ou por um investidor. A finalidade do portfólio é reduzir o risco por meio da diversificação dos investimentos.

PÓS-FIXADO. Característica de um investimento no qual a rentabilidade geralmente é vinculada a algum tipo de indexador e, portanto, só é conhecida a posteriori.

POSIÇÃO EM ABERTO. Saldo de posições mantidas pelo investidor em mercados futuros e de opções.

PRAZO DE ACUMULAÇÃO. Tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios mantido por entidade de previdência complementar, ou por sociedade seguradora, e o pagamento relativo ao resgate ou ao benefício.

PRAZO DE SUBSCRIÇÃO. Prazo fixado por uma sociedade anônima para que o acionista exerça seu direito de preferência na subscrição de ações de sua emissão.

PRECATÓRIO. Formas de pagamento das dívidas dos governos Federal, Estaduais e Municipais originadas por decisões da Justiça.

PREÇO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO. Preço por ação pelo qual um titular terá direito de comprar ou vender a totalidade das ações-objeto da opção.

PREÇO-ALVO. Significa o valor limite de um papel, já considerando a valorização esperada no período de um ano.

PRÉ-FIXADO. Quando a rentabilidade é conhecida antes de o investidor fazer a aplicação, o oposto da pós-fixado.

PREGÃO. Sessão durante a qual se efetuam negócios com papéis registrados em uma bolsa de valores, diretamente na sala de negociações e/ou pelo sistema de negociação eletrônica.

PREGÃO ELETRÔNICO. Sistema eletrônico de negociação por terminais, que permite a realização de negócios, por operadores e corretoras credenciados, nos mercados a vista, a termo e de opções, com papéis e horários definidos pela BOVESPA.

PREJUÍZO ACUMULADO. Na contabilidade, prejuízo acumulado é um subitem do patrimônio líquido que surge quando a empresa acumula prejuízos.

PRÊMIO. Valor pago pelo segurado à companhia de

seguros para que esta assuma a responsabilidade de determinado risco.

PRÊMIO DE RISCO. Diferença entre a taxa de retorno esperada de uma aplicação com risco (no mercado acionário, por exemplo) e a taxa de retorno esperada de uma aplicação sem risco,

PREMISSAS ATUARIAIS. Ver. Hipóteses Atuariais.

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Autarquia federal responsável pela aprovação, acompanhamento e fiscalização das EFPC.

PRIME RATE. Indica nos Estados Unidos, a taxa preferencial de juros, mais baixa que a vigente no mercado e cobrada de tomadores de empréstimos privilegiados.

PRIVATIZAÇÃO. Aquisição ou incorporação de uma companhia ou empresa pública por uma empresa privada.

PRIVATE EQUITY. Termo relacionado ao tipo de capital empregado nos fundos de private equity, que em sua maioria são constituídos em acordos contratuais privados entre investidores e gestores, não sendo oferecidos abertamente no mercado e sim por meio de colocação privada. As empresas receptoras desse tipo de investimento ainda não estão no estágio de acesso ao mercado público de capitais, mas possuem alto potencial de crescimento e rentabilidade.

PROBABILIDADE. Possibilidade da ocorrência de um evento aleatório.

PROVISÃO MATEMÁTICA. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER. Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo plano.

PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS. Corresponde ao valor necessário para pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo plano.

PROVISÕES TÉCNICAS. Representam a totalidade dos compromissos dos planos de benefícios previdenciais administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

PULVERIZAÇÃO DO RISCO. Significa distribuir ou dividir as responsabilidades do risco assumido pelo Segurador, através do cosseguro ou do resseguro.



Q

QUARENTENA. Impedimento a que ficam sujeitos os ex-diretores de EFPCs patrocinadas pela União, estados, municípios, autarquias, empresas públicas etc.

QUOTA. Parte ideal de um fundo ou clube de investimento, cujo valor é igual à divisão de seu patrimônio líquido pelo número existente de quotas.

R

RATING. É a avaliação e a classificação de ativos, fundos de investimento, empresas ou mesmo países, com base principalmente no critério de risco, feitas por companhia independente, especializada neste processo. O rating é expresso numa espécie de nota, sendo que cada instituição tem seu próprio sistema de notas.

RAZÃO SOCIAL. É o nome devidamente registrado sob o qual uma pessoa jurídica se individualiza e exerce suas atividades. A razão social diferencia-se do nome dado a um estabelecimento ou do nome comercial com que a empresa pode ser reconhecida junto ao público.

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO. Direitos realizáveis após o término do exercício subsequente.

RECEITAS PREVIDENCIAIS. Contribuições recebidas ou devidas pelos patrocinadores, participantes e assistidos, de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios.

RECIBO DE SUBSCRIÇÃO. Documento que comprova o exercício do direito de subscrição, passível de ser negociado em bolsas de valores.

RECURSO ADMINISTRATIVO. É a forma pela qual a parte pode obter o reexame de uma decisão tomada na esfera administrativa.

RECURSOS GARANTIDORES. Recursos destinados à cobertura dos benefícios oferecidos pelo plano.

REGIME DISCIPLINAR. Procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por infração à legislação no âmbito das EFPC.

REGIMES ESPECIAIS. São formas especiais de administração, que podem ser decretadas pela PREVIC, em decorrência de anormalidades no funcionamento da Entidade ou Plano de Benefícios a fim de resguardar os direitos dos participantes e assistidos. São regimes especiais a intervenção, a liquidação extrajudicial e administração especial.

REGIME FINANCEIRO. Método de financiamento do plano de benefícios.

REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO. Caracteriza-se pela capitalização dos recursos advindos das contribuições dos participantes e empregadores, além da rentabilidade dos recursos investidos ao longo do tempo para constituição de reservas até a integralização do valor necessário para garantir o compromisso total dos pagamentos dos benefícios.

REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES. É aquele que determina a contribuição, em um determinado período, suficiente para cobrir a despesa estimada neste mesmo período.

REGIME TRIBUTÁRIO PROGRESSIVO. Forma de tributação aplicada aos benefícios e resgates pagos por Plano de Benefícios conforme a tabela progressiva do imposto de renda na fonte.

REGIME TRIBUTÁRIO REGRESSIVO. Forma de tributação aplicada aos benefícios, nas modalidades CD e CV, ou resgates pagos pelo Plano de Benefícios conforme alíquotas regressivas em razão do tempo dos recursos no plano.

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. Conjunto de dispositivos jurídicos que definem as condições, direitos e obrigações do participante, do patrocinador ou instituidor do plano de benefícios.

RELATÓRIO ANUAL. Documento elaborado para os participantes e assistidos com informações sobre o desempenho da EFPCs e do plano.

RENDA. Série de pagamentos ou de recebimentos subsequentes, de valor pecuniário considerando taxa de juros e periodicidade.

RENDA FIXA. Ver. Mercado de Renda Fixa.

RENDA VARIÁVEL. Ver. Mercado de Renda Variável.

RENDA VITALÍCIA. Prestação mensal paga vitaliciamente aos assistidos pelo Plano de Benefícios.

RENDIMENTO DOS ATIVOS DO PLANO. São os juros, dividendos, aluguéis e outras receitas, ganhos e perdas, realizados ou não, derivados dos ativos do plano, deduzidos os custos de sua administração e de todo tributo incidente sobre as receitas, sobre o resultado e sobre os próprios ativos do plano.

RENDIMENTO POR AÇÃO. O resultado da divisão dos lucros da empresa pelo número de ações

RENDIMENTO REAL. Conjunto de ganhos obtidos numa operação já descontadas as perdas com a inflação.

RENDIMENTO BRUTO. Em aplicações financeiras, é o conjunto de ganhos obtidos numa operação antes do desconto do Imposto de Renda.

RENDIMENTO LÍQUIDO. Em aplicações financeiras, é o conjunto de ganhos obtidos numa operação após o desconto do Imposto de Renda.

RENTABILIDADE. Taxa de retorno de um investimento calculada pela razão entre o valor do

acréscimo obtido e o valor inicial do investimento.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA. Excedente patrimonial em relação aos compromissos do plano constituído até o limite de 25% das provisões matemáticas.

RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. Excedente patrimonial que ultrapassa o valor da reserva de contingência.

RESGATE. instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios conforme regulamento do plano.

RESSEGURO. Operação facultada às EFPC, prevista em lei e sujeita a regulamentação, com o intuito de assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de um Plano de Benefícios.

RESSEGURODORA. Pessoa jurídica que aceita, em resseguro, a totalidade ou parte das responsabilidades repassadas pela seguradora direta, ou por outros resseguradores – esta última operação recebe o nome de retrocessão.

RESULTADO ACUMULADO. Diferença entre déficit e superávit técnicos.

RESULTADO DOS INVESTIMENTOS. O retorno auferido com aplicação dos ativos financeiros do plano.

RETIRADA DE PATROCÍNIO. É a operação pela qual se encerra a relação previdenciária entre o patrocinador ou instituidor em relação a um determinado plano de benefícios, por meio da rescisão do convênio de adesão firmado.

REVERSÃO EM PENSÃO. Conversão do benefício de aposentadoria em pensão em decorrência do falecimento do participante aposentado, segundo as regras previstas no regulamento do plano de benefícios.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social. Regime de Previdência, de caráter obrigatório e contributivo, instituído e administrado pelo Estado e gerenciado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

RISCO. Possibilidade de ocorrência de perda, provocado por acontecimento inesperado.

RISCO BIOMÉTRICO. É a probabilidade de perdas com a não aderência às tábuas biométricas utilizadas nas hipóteses atuariais.

RISCO DE CRÉDITO. É a probabilidade de a contraparte não cumprir sua obrigação de pagamento previsto.

RISCO DE LIQUIDEZ. É a probabilidade da EFPC não ter recursos disponíveis para honrar os

compromissos em determinado momento.

RISCO DE MERCADO. É a probabilidade de eventuais perdas no valor do Portifólio da EFPC decorrentes de variações nas taxas e preços de mercado de ativos, passivos e demais instrumentos financeiros.

RISCO LEGAL. É a probabilidade de perdas decorrentes do não cumprimento das normas legais de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, regulamento dos planos, processos judiciais, ações legais, dentre outros.

RISCO OPERACIONAL. É a probabilidade de perdas com operações e procedimentos inadequados seguidos em desconformidade com padrões utilizados para um melhor desempenho operacional da organização. Esse tipo de risco está muito ligado a erros humanos. Sendo tanto internos com externos.

RISCO SISTÊMICO. Ver. Risco de Mercado.

RPC – Regime de Previdência Complementar. Regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado e operado por entidades de previdência complementar.

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social. Regime de Previdência, instituído pela União, Estados, DF ou Municípios em substituição ao RGPS para seus respectivos membros e servidores.

ROTATIVIDADE. Hipótese adotada na avaliação atuarial que mede a expectativa de desligamento ou de desistência do participante do plano de benefícios.

S

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Ver. Salário de Participação.

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. Base para o cálculo da contribuição a ser vertida para o plano de benefícios. As parcelas incluídas no salário de participação são definidas no respectivo regulamento.

SALÁRIO MÍNIMO. Menor remuneração do trabalho previsto por lei.

SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO. Ver. Salário de Participação.

SALDAMENTO DE PLANO. Ver. Plano Saldado.

SEGURO. Contrato em que uma das partes (segurador) se obriga para com a outra (segurado), mediante o recebimento de uma importância estipulada (prêmio), a indenizá-la de um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco), indicado no contrato.

SEGURIDADE SOCIAL. Conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar aos cidadãos os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos da Constituição Federal.

SERVIÇO DE CUSTÓDIA. A custódia é um serviço que a Bolsa e as Sociedades Corretoras prestam aos investidores e que consiste na guarda de títulos e de valores mobiliários, controlando o estoque de títulos e apresentando de forma atualizada e dinâmica, as posições de cada investidor.

SINDAPP. Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA – SELIC. Destina-se ao registro, custódia e liquidação financeira das operações realizadas com títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central, títulos estaduais e/ou municipais e depósitos interfinanceiros.

SOBRAS DE SUBSCRIÇÃO. Direitos referentes ao não-exercício de preferência em uma subscrição.

SOCIEDADE ANÔNIMA. Empresa que tem o capital dividido em ações, com a responsabilidade de seus acionistas limitada proporcionalmente ao valor de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

SOCIEDADE LIMITADA. Sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada onde cada sócio responde apenas na medida da sua cota. Deve adotar

uma razão social denominada “limitada” ou “Ltda”.

SOCIEDADE CORRETORA. Instituição auxiliar do sistema financeiro, que opera no mercado de capitais com títulos e valores mobiliários, em especial no mercado de ações. É a intermediária entre os investidores nas transações em bolsas de valores e administra carteiras de ações, fundos mútuos e clubes de investimento, entre outras atribuições.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA. Instituição auxiliar do Sistema Financeiro, que participa do sistema de intermediação de ações e outros títulos no mercado primário, colocando-os à venda para o público.

SOLVÊNCIA. Capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo.

SPE – Sociedade de Propósito Específico. Sociedade constituída para financiamento de novos projetos, com prazo de duração determinado e fixado na data de sua constituição, e atividades restritas àquelas previstas no objeto social definido na data de sua constituição.

SPLIT. Elevação do número de ações representantes do capital de uma empresa pelo desdobramento, com a correspondente redução de seu valor nominal.

SUBSECRETARIA DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Órgão responsável pela promoção de Políticas Públicas para o segmento das EFPC.

SPREAD. Taxa adicional de risco cobrada no mercado financeiro variável.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Órgão do Ministério da Fazenda encarregado da arrecadação de tributos federais.

SUB-ROGAÇÃO. Direito do segurador de reaver no causador do dano o valor da indenização para ao segurado.

SUPERÁVIT DO PLANO. Situação em que a diferença entre os ativos e os compromissos do plano de benefícios é positiva.

SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO. A atividade de o órgão fiscalizador, em todas as suas atribuições, supervisionar de forma direta e indireta o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar quanto a sua exposição a riscos.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro no Brasil.

SWAP. Concessão de empréstimo recíproca entre bancos, em moedas diferentes e com taxas de câmbio idênticas. O swap costuma ser utilizado para antecipar recebimentos em divisas estrangeiras.

T

TÁBUAS BIOMÉTRICAS. Instrumentos estatísticos e demográficos utilizados pelos atuários para medir, em cada idade, as probabilidades dos eventos de morte, sobrevivência, morbidez e invalidez de determinado grupo de pessoas vinculadas a um Plano de Benefícios.

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta. Termo de compromisso firmado entre a PREVIC e os representantes das entidades e dos patrocinadores ou instituidor com vistas à adequação de eventuais condutas à legislação e às diretrizes estabelecidas para as EFPCs.

TAFIC – Taxa de Fiscalização. Taxa cobrada pela PREVIC em decorrência do exercício das atividades de fiscalização e supervisão.

TAKE OVER. Processo de aquisição do controle societário de uma empresa por outro grupo, através da compra em bolsa de valores de ações da empresa.

TARIFAÇÃO. Procedimento de cálculo do prêmio de forma que ele seja adequado conforme a avaliação do risco de uma pessoa física ou jurídica.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

TAXA DE CARREGAMENTO. Percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios pagos pelo plano.

TAXA DE CORRETAGEM. Ver. Corretagem.

TAXA DE CUSTÓDIA. Taxa cobrada pelo serviço de custódia de títulos.

TAXA DE JUROS ATUARIAIS. Taxa utilizada na avaliação atuarial destinada a projetar os recursos garantidores e para determinar o valor atual de qualquer compromisso diferido do Plano de Benefícios.

TAXA DE MORTALIDADE. Relação existente entre a frequência de mortes de membros de um grupo de pessoas e a quantidade de membros que compõem este grupo, num certo período de tempo.

TAXA DE PERFORMANCE. Percentual cobrado pelos bancos sobre a parcela da rentabilidade de um investimento que exceder a variação de um determinado índice pactuado.

TAXA INTERNA DE RETORNO. Determina a rentabilidade de um investimento ou projeto.

TAXA NOMINAL DE JUROS. Valor da taxa de juros sem descontar a inflação.

TAXA REAL DE JUROS. Taxa de juros equivalente ao crescimento dos ativos do Plano de Benefícios decorrente do retorno dos investimentos, apurada em um determinado período, descontado o efeito da inflação.

TAXA SELIC. É a taxa que reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos.

TBAN. É o teto das taxas de juros no mercado nas operações entre instituições financeiras. O percentual é fixado pelo COPOM.

TERMO DE OPÇÃO. Documento pelo qual se manifesta o participante manifesta sua opção pelo instituto do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade.

TERMO DE PORTABILIDADE. Documento que formaliza a transferência dos recursos correspondentes ao direito acumulado do participante entre entidades de previdência complementar, pelo exercício da Portabilidade.

TIPO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. Forma de administração dos ativos financeiros da entidade. Podendo ser externa, interna ou mista.

TITULAR DE OPÇÃO. Aquele que tem o direito de exercer ou negociar uma opção.

TÍTULOS. São papéis vendidos pelos governos ou empresas ao mercado financeiro para captar recursos.

TÍTULOS DA DÍVIDA EXTERNA. O Governo Federal visando obter dinheiro no exterior para financiar sua operação, pode vender títulos da dívida externa a investidores estrangeiros que emprestam seu dinheiro em troca de uma taxa de juros definida. O IDU (interest due unpaid) é um exemplo de um título da dívida externa.

TÍTULO DO TESOURO NACIONAL. São papéis vendidos pelo governo federal, para captar recursos estrangeiros.

TÍTULO PÚBLICO FEDERAL. Títulos vendidos pelo governo federal com a finalidade de captar recursos.

TR – Taxa Referencial. É a taxa que define o rendimento das Cadernetas de Poupança e do SFH (Sistema Financeiro de Habitação).

TRANSFERÊNCIA DE PATROCÍNIO. Ocorre quando uma empresa sucede à outra no patrocínio de determinado plano de benefícios.

TRIBUTO. Toda prestação pecuniária compulsória, prevista em lei e que não constitui sanção de ato ilícito, cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

TURNOVER. Movimentação, giro comercial. O número de vezes que os valores e recursos de uma empresa são substituídos em um dado período.

U

UNDERWRITERS. Instituições financeiras especializadas em operações de lançamento de ações no mercado primário. No Brasil, tais instituições são, em geral, bancos múltiplos ou bancos de investimento, sociedades distribuidoras e corretoras.

UNDERWRITING. Esquema de lançamento de ações mediante subscrição pública, para o qual uma empresa encarrega um intermediário financeiro, que será responsável por sua colocação no mercado.

UNIFUNDO. Situação que caracteriza a gestão compartilhada dos investimentos de mais de um plano de benefícios.

V

VALOR ATUAL. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou uma série de valores.

VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS. Expressão habitualmente utilizada para designar o valor atual do fluxo projetado das contribuições futuras que ingressarão no Plano de Benefícios, calculado atuarialmente, considerando as hipóteses biométricas e econômicas utilizadas, apurado na data da avaliação atuarial.

VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS. Expressão habitualmente utilizada para designar o valor atual do fluxo projetado dos benefícios futuros a serem pagos aos participantes do Plano de Benefícios, calculado atuarialmente, considerando as hipóteses biométricas e econômicas utilizadas, apurado na data da avaliação atuarial.

VALOR DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO. Preço de exercício por ação, multiplicado pelo número de ações que compõem o lote-padrão de uma opção.

VALOR DE MERCADO DO PATRIMÔNIO. Valor que o plano deveria receber por uma “venda” justa do seu patrimônio na data da avaliação.

VALOR FUTURO. Valor do título ou valor mobiliário em uma data futura, obtido a partir do exercício de capitalização.

VALOR INTRÍNSECO DA OPÇÃO. Diferença, quando positiva, entre o preço a vista de uma ação-objeto e o preço de exercício da opção, no caso de uma opção de compra, e entre o preço de exercício e o preço a vista, no caso de uma opção de venda.

VALOR JUSTO. É o valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre partes interessadas, em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

VALOR NOMINAL DA AÇÃO. Valor mencionado no estatuto social de uma empresa e atribuído a uma ação representativa de seu capital.

VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO. Resultado da divisão entre o patrimônio líquido e o número de ações da empresa.

VaR – Value at Risk. Termo do inglês que significa “valor em risco”. Forma de cálculo que aponta a perda máxima a que está exposta uma carteira em um determinado período de tempo.

VARIAÇÃO. Diferença entre os preços de um determinado título em dois instantes considerados.

VARIAÇÃO CAMBIAL. Percentual que indica a valorização ou não de moedas estrangeiras num determinado período de tempo.

VOLATIVIDADE. Indica o grau médio de variação das cotações de um título em um determinado período.

VOTO. Direito que tem o proprietário de ações ordinárias (ou preferenciais não destituídas dessa faculdade) de participar das deliberações nas assembleias gerais.



W

WARRANT. Título que confere ao seu portador o direito, mas não uma obrigação, de comprar o ativo que lastreia esse título, a um preço predeterminado (preço de exercício) e até uma data preestabelecida (data de vencimento). Trata-se de uma opção não-padronizada, em geral de longo prazo, emitida por instituições detentoras de posições expressivas de valores mobiliários como debêntures, commercial paper etc.

Z

ZONA DE LIVRE COMÉRCIO. Conjunto dos países que organizam entre si a livre circulação das mercadorias produzidas nos seus territórios.

ZONA FRANCA. Área de um país onde, por decisão dos governantes, são permitidas reduções alfandegárias e, frequentemente, concedidos benefícios fiscais, por certo período de tempo.

ZONA MONETÁRIA. Conjunto constituído em seguimento a um acordo formal ou em consequência de um estado de fato, por um grupo de países ou territórios, que observam regras particulares nas suas relações monetárias e conferem à moeda do principal destes países um papel essencial nos pagamentos internos da zona e com o resto do mundo.